



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLADO

Publicado no período de: 03 05 à
10/05/22 na forma da Lei Orgânica
Rosângela
Funcionário

PORTARIA SMTc N.º 295, 03 DE MAIO DE 2022.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE INADIMPLÊNCIA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs, 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, em virtude de ter, supostamente, descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, decorrente do Processo Administrativo 68.053/2019, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos;

CONSIDERANDO que representação formalizada por meio da Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos, preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 073/2022 a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para investigar os fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de

Arquivo Eletrônico / PMV
Publicado em 06/05/2022
Publicação n.º 3170
Página(s) _____

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.122, ano 11, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma do art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, em virtude de ter, supostamente, descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, decorrente do Processo Administrativo 68.053/2019, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP nº 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), ANDRÉIA SANTOS AZEVÊDO (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 03 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 03 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTC N.º 295, 03 DE MAIO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, em virtude de ter, supostamente, descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, decorrente do Processo Administrativo 68.053/2019, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos;

CONSIDERANDO que representação formalizada por meio da Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos, preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 073/2022 a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para investigar os fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.122, ano 11, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma do art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, em virtude de ter, supostamente, descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, decorrente do Processo Administrativo 68.053/2019, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), ANDRÉIA SANTOS AZEVEDO (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 03 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTC N.º 296, DE 04 DE MAIO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 19.827, de 04 de outubro de 2019, e, Decretos Municipais 19.828, de 04 de outubro de 2019, e, 20.920, de 07 de abril de 2021, expedidos pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27301/2022 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 091/2019**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria SMTC n.º 003, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2022, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista que não foi possível concluir a instrução processual e, portanto, elaborar relatório conclusivo em prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 04 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTC N.º 297, DE 04 DE MAIO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 19.827, de 04 de outubro de 2019, e, Decretos Municipais 19.828, de 04 de outubro de 2019, e, 20.920, de 07 de abril de 2021, expedidos pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27325/2022 pela Comissão n.º 07 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2022, às 09h00 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Meg de Sousa Marques**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 295/2022, de 03 de maio de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente


Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Membro


Meg de Sousa Marques
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

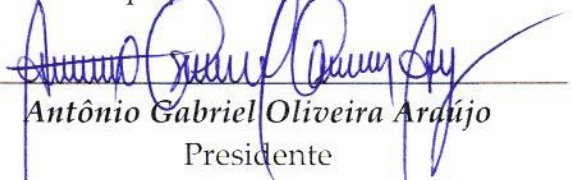
NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designado pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 295/2022, de 03 de maio de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.848/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Meg de Sousa Marques*, Agente Administrativa, Mat. 07.18644-4, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 09 de maio de 2022.



Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



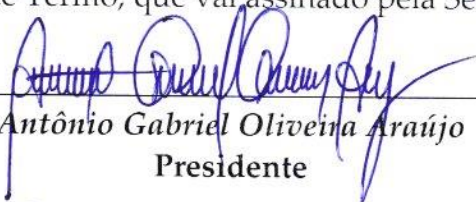
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, em vista da Portaria n.º 295/2022, de 03 de maio de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, o Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia a servidora **Meg de Sousa Marques, Agente Administrativa, Mat. 07.18644-4**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendia e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Antônio Gabriel Oliveira Araújo**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Secretária.



Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Presidente



Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2022, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 09 de maio de 2022, fl. 006, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 003/2019 (fls. 011);
- b) Informações de Origem do Protocolo GEP n.º 19575/2022 (fl. 012);
- c) Comunicação Interna n.º 081/2022 – SESEP - GEP n.º 19575/2022 (fls. 013-015);
- d) CI N.º 132/2022 - SEINFRA-C.A. - GEP n.º 19575/2022 (fl. 016);
- e) CI N.º 030/2022 - GEP n.º 19575/2022 (fl. 017);
- f) Relatório da Obra (fls. 018-019);
- g) Notificação 01 (fls. 020-023);
- h) Notificação 02 (fls. 024-026);
- i) Notificação 03 (fls. 027-029);
- j) Notificação 04 (fls. 030-032);
- k) Notificação 05 (fls. 033-036);
- l) Notificação 06 (fls. 037-039);
- m) Contrato de Repasse n.º 865587/2018/MCIDADES/CAIXA (fls. 040-051);
- n) Contrato n.º 012-29/2020 (fls. 052-060);
- o) Protocolo GEP 68053/2019 (fls. 061-062);
- p) Comunicação Interna n.º 232/2019 – SESEP (fl. 063);
- q) Protocolo GEP 68053/2019 (fl. 064);
- r) CI N.º 106/2020 - GC/SEMAD (fl. 065);
- s) Comunicação Interna n.º 102/2020 – SESEP (fl. 066);
- t) Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 012-29/2020 (fls. 067-070);
- u) Comunicação Interna n.º 031/2021 – SESEP (fl. 071);
- v) CI N.º 040/2021 - SEINFRA-C.A. - GEP n.º 06693/2021 (fl. 072);
- w) CI N.º 020/2021 (fl. 73);
- x) Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 012-29/2020 (fls. 074-077);
- y) Comunicação Interna n.º 064/2021 – SESEP - GEP n.º 19313/2021 (fls. 078-079);
- z) CI N.º 095/2021 - SEINFRA-C.A. - GEP n.º 19313/2021 (fl. 080);
- aa) CI N.º 059/2021 (fl. 081);
- bb) Terceiro Termo Aditivo do Contrato n.º 012-29/2020 (fls. 082-083);
- cc) Comunicação Interna n.º 169/2021 – SESEP (fl. 084);
- dd) CI N.º 284/2021 - SEINFRA-C.A. - GEP n.º 51735/2021 (fl. 085);
- ee) CI n.º 140/2021 (fl. 086);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



- ff) Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012-29/2020 (fl. 087);
- gg) Comunicação Interna nº 196/2021 – SESEP - GEP nº 60106/2021 (fl. 088);
- hh) CI Nº 315/2021 - SEINFRA-C.A. - GEP nº 60106/2021 (fl. 089);
- ii) CI nº 150/2021 (fl. 090);
- jj) Relatório de Fiscalização de Obra (fl. 091);
- kk) Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012-29/2020 (fl. 092);
- ll) Comunicação Interna nº 231/2021 – SESEP - GEP nº 72634/2021 (fl. 093);
- mm) Publicação Portaria 010/2021 (fl. 094);
- nn) CI Nº 381/2021 - SEINFRA-C.A. - GEP nº 72634/2021 (fl. 095);
- oo) CI nº 079/2021 (fl. 096);
- pp) Relatório de Fiscalização de Obra (fl. 097);
- qq) Protocolo GEP 01805/2022 (fls. 098-102);
- rr) Comunicação Interna nº 51/2022 – SESEP - GEP nº 13473/2022 (fls. 103-104);
- ss) CI Nº 105/2022 - SEINFRA-C.A. - GEP nº 13473/2022 (fl. 105);
- tt) CI nº 20/2022 (fls. 106-107);
- uu) Comunicação Interna nº 038/2022 – SESEP - GEP nº 9918/2022 (fls. 108-109);
- vv) CI 04/2022 – SMTG/GMC - GEP nº 9918/2022 (fls. 110);
- ww) Comunicação Interna nº 071/2022 – SESEP - GEP nº 18065/2022 (fls. 111-112);
- xx) Protocolo 19575/2022 (fl. 113);
- yy) Parecer Nº 073/2022 (fls. 114-121);
- zz) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 122-124).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência e do Controle

DENÚNCIA N.º 006/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 31/03/2022

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 012-29/2020

PARECER N.º 073/2022-PGM/PAD

DENUNCIADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

MATRÍCULA/CNPJ: 08.061.409/0001-20

LOTAÇÃO: -

DENUNCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

DISTRIBUIÇÃO: COMISSÃO 05

GEP N° 19575/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SESEP - NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro
Protocolo (Nº)	19575/2022
Data e hora	31/03/2022 10:30:08
Texto de envio	CI 30/2022- Obra de Reforma Parcial da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

Iara Amaral Martins
Responsável pelo envio

Iara Amaral
SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CI 30/2022- Obra de Reforma Parcial da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista SESEP Iara Amaral Martins	Comunicação Interna nº 081/2022 - SESEP A Sua Senhoria o Senhor Mateus Novais Secretário Municipal da Transparência e do Controle Secre [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
19575/2022

Data/Hora de origem:
31/03/2022 10:30:08

Local (Origem):
SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro

Local (Destino):
SMTC - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

Secretário
SMTC - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

31/03/22



GEP: 19575/2022

Vitória da Conquista, 31 de março de 2022.

Comunicação Interna nº 081/2022 – SESEP

A Sua Senhoria o Senhor
Mateus Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC

Senhor Secretário,

A Corregedoria (PAC)
Ass. Analise
Mateus Nascimento Novais
Secretário Mun. da Transparência e do Controle
Matrícula: 243312
31/03/22

Considerando a CI nº 132/2022 da Coordenação Administrativa-SEINFRA, bem como a CI nº 030/2022 da Coordenação de Obras-SEINFRA e relatórios dos fiscais do contrato nº 012-29/2020 com a empresa Construtora Construbrasil Ltda, encaminhados ao Gabinete do Secretário de Serviços Públicos, onde a SEINFRA, junto com os fiscais do referido contrato, solicitam providências pela eventual instauração de processo administrativo contra a empresa Construtora Construbrasil Ltda, devido à infrações cometidas na execução do referido contrato, anexo, que tem como objeto execução de obra de reforma parcial do CEASA, localizado no Centro de Vitória da Conquista-Bahia.

Informamos que apesar do contrato estar vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESEP, todo o controle está a cargo da Secretaria de Infraestrutura, sendo que todos os pedidos de aditivos de prazo e valor, apostilamentos, pedidos de reequilíbrio e alterações são solicitados pela Coordenação de Obras/SEINFRA, por meio da Coordenação Administrativa/SEINFRA e encaminhado à SESEP, somos detentora da Dotação Orçamentária para efetivação do contrato.

Cabe também à SEINFRA o encaminhamento à SESEP de notas fiscais, relatórios de medição, relatórios de andamento das obras, entre outros documentos, somente assim, após solicitação e envio da SEINFRA que a SESEP dá os devidos encaminhamentos.

Informamos também que os empenhos referentes ao contrato nº 012-29/2020, na fonte 24 e na fonte 00, foram colocados em restos a pagar não processados após pedido da SEINFRA, conforme GEP 1805/2022 (em anexo) e até a presente data não foram apresentados boletins de medição dos períodos de novembro/2021 e dezembro/2021, apesar de estar em restos a pagar.

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 04/04/2022
Quant. de laudas: 02 (em)
Ass: Adriana Borges



Segue abaixo resumo, em ordem cronológica, dos aditivos e apostilamentos solicitados pela SEINFRA e encaminhados pela SESEP à Secretaria de Gestão e Inovação e/ou Secretaria de Finanças:

Construtora Construbrasil Ltda – Contrato nº 012-29/2020
Processo Administrativo: 68.053/2019
Edital da Tomada de preços nº 003/2020

Objeto do contrato: Execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no Centro, neste município), com a padronização das barracas e acessibilidade, com recursos provenientes do tesouro Municipal e Federal.

- 03/06/2020 – Assinatura do contrato com vigência de **03/06/2020 a 02/04/2021**. Valor do contrato **R\$350.974,54 (R\$ 347.411,35 fonte 24 e R\$ 3.563,19 fonte 00)**. (GEP:68.053/2019).
Fiscal do contrato: Diego Costa Moreira. Matrícula nº 23.838-0, lotado na SEINFRA.
- 16/03/2021 – Assinatura do 1º termo aditivo de prazo ao contrato. **Vigência renovada até 02/10/2021**. Fiscal permanece Diego Costa Moreira. (GEP:6.693/2021).
Justificativa: Ritmo da obra foi reduzido por dificuldade em conseguir adquirir os materiais específicos para a continuidade da obra devido a calamidade pública de Covid-19.
- 20/04/2021 – Assinatura de 2º termo aditivo de valor com **acréscimo de R\$ 130.003,23 (fonte 00)**.
Valor do contrato passa de R\$ 350.974,54 para R\$ 480.977,77.
Fiscal permanece Diego Costa Moreira. (GEP: 19.313/2021).
Justificativa: Revisão do projeto de fundação da caixa d'água para ampliar a segurança do equipamento, pois foi verificado material resistente a mais de 15m de profundidade do solo, além da necessidade de reforço na estrutura das barracas padronizadas e extensão da rede de distribuição de água, por reivindicação dos permissionários.
- 17/09/2021 – Assinatura do 3º termo aditivo de prazo ao contrato. **Vigência renovada até 02/04/2022**. Fiscal permanece Diego Costa Moreira. (GEP:51.735/2021).
Justificativa: A demolição do antigo reservatório demorou mais tempo que o programado, pois o concreto era mais espesso e resistente do que o avaliado, além da calamidade pública devido a Covid-19 que tornou difícil encontrar no mercado materiais necessários para a continuidade da obra.
- 20/10/2021 - 1º Termo de apostilamento ao contrato, substituição do fiscal Diego Costa Moreira por André Marinho Santos, matrícula nº 14.379-6, CREA-BA 95743/D. (GEP:60.106/2021)
- 10/12/2021 - 2º Termo de apostilamento ao contrato, substituição o do fiscal André Marinho Santos, matrícula nº 14.379-6, CREA-BA 95743/D, pelo José Maurício de Carvalho Santos, matrícula nº 24400-2, CREA-BA 3000050630 (fiscal titular) e Darlan Silveira Tigre, matrícula nº 15485-2, CREA-BA 3000117972 (fiscal suplente). (GEP:72.634/2021).
- 02/03/2022 – Solicitação de 4º termo aditivo de prazo e valor (reequilíbrio econômico financeiro) com **acréscimo de R\$ 56.558,68, passando o contrato de R\$ 480.977,77 para R\$ 537.536,45**. A vigência prorrogada até 02/08/2022. (GEP: 13.473/2022), em andamento.



Justificativa: Grave crise sanitária e econômica do mundo em especial no nosso país tornou os preços atuais do contrato inexecutáveis.

A solicitação ficou parada até o dia 28/03/2022 no Núcleo de Contratos, pois a empresa estava com pendência na certidão negativa FGTS que foi regularizada no referido dia. Processo ainda em tramitação.

Diante das constantes solicitações de aditivos, sem conclusão da obra, solicitamos análise e adoção de medidas cabíveis perante as infrações cometidas, conforme notificações emitidas pelos fiscais do contrato, em anexo. E considerando ainda que este contrato envolve fonte de recurso 24 – Fonte de Convênio, o que pode acarretar graves consequências à Administração Municipal, pela não prestação de contas adequada.

Assim, segue documentação para análise e providências.

Anexos:

1. CI 132/2022 – SEINFRA C.A.;
2. CI 030/2022 – Coordenação de Obras SEINFRA;
3. Relatório de Obra;
4. Notificação 01 de 04/12/2020;
5. Notificação 02 de 08/01/2021;
6. Notificação 03 de 23/12/2021;
7. Notificação 04 de 21/01/2022;
8. Notificação 05 de 09/03/2022;
9. Notificação 06 de 24/03/2022;
10. Contrato de Repasse nº 865587/2018/MCIDADES/CAIXA;
11. Contrato nº 012-29/2020 e GEP 68053/2019;
12. 1º termo aditivo ao contrato 012-29/2020 e GEP 6693/2021;
13. 2º termo aditivo ao contrato 012-29/2020 e GEP 19313/2021;
14. 3º termo aditivo ao contrato 012-29/2020 e GEP 51735/2021;
15. 1º termo de apostilamento ao contrato nº 012-29/2020 e GEP 60106/2021;
16. 2º termo de apostilamento ao contrato nº 012-29/2020 e GEP 72634/2021;
17. CI 051/2022 – SESEP, GEP 13473/2022.
18. Protocolo nº 01805/2022 de 10/01/2022
19. CI 038/2022-SESEP, GEP: 9918/2022;
20. CI 071/2022-SESEP, GEP 18065/2022;
21. PDF edital da Tomada de Preços 003/2020.

Atenciosamente,


Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Mun. Serviços Públicos
Mat.: 24.665-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Administrativa
e-mail: seinfpramvc@gmail.com

21/03/2022



Protocolo: 19575/2022

CI Nº- 132/2022 - SEINFRA-C.A. Vitória da Conquista, 25 de março de 2022

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Kairan Rocha

Núcleo Administrativo
At. Jap

Senhor,

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário M. de Serviços Públicos
Mat. 24665-8

Estamos encaminhando a V. Sa., a CI nº 030/2022 da Coordenação de Obras, onde solicita que a Secretaria Ordenadora da Despesa adote as devidas providências, para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, objetivando a aplicação de penalidade e/ou rescisão unilateral do contrato administrativo nº 012-29/2020, firmado com a empresa Construtora Construbrasil Ltda, para a execução da Obra de Reforma de Feira Livre – CEASA, no Município de Vitória da Conquista, uma vez que a mesma vem descumprindo cláusulas contratuais, conforme relatado em notificações em anexo.

Atenciosamente,

TATIANA TELES BARBOSA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA
Mat. 19864-7

JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

JOCÉLIA ROCHA LIMA DE BRITO
Administradora - SEINFRA
Mat. 08064-2

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. Mun. Serviços Públicos-SESEP/PMVC
EM 31/03/2022

Assinatura e Matrícula do servidor
Marília Novaes de Sousa
Assist. Administrativo
Mat. 07.15175-6

RECEBIDO
29/03/2022 às 09:08
Ass. (por extenso) SESEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 24 de março de 2022

GEP-Protocolo 19575/2022

CI nº 030/2022

À Senhora
Tatiana Teles Barbosa
Coordenação Administrativa-SEINFRA

Senhora,

Sirvo-me do presente, com a finalidade de, na condição de fiscal do contrato 012-29/2020, celebrado com a empresa CONSTRUBRASIL LTDA, conforme edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 68.053/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, **INFORMAR** o descumprimento de cláusula contratual pela referida empreiteira, visto que é flagrante o atraso na execução do contrato, estando, por conseguinte, em mora contratual, tendo, inclusive, sido objeto de 06 (seis) notificações, que visavam a regularização do cronograma físico-financeiro, entrega de documentos da referida obra e atualização de certidões.

Oportuno e imprescindível registrar que os recursos financeiros, para a construção e edificação do objeto licitado, estão vinculados ao contrato de Repasse nº 865587/2018 e contrato administrativo 012-29/2020, portanto, em caso de eventual descumprimento no prazo de entrega do bem, acarretará em penalidades e obrigações pecuniárias pela municipalidade.

Diante de tal situação, comunico a esta Secretaria que as devidas providências legais e contratuais sejam efetivamente tomadas em face da construtora, com o encaminhamento de expediente ou ofício à Secretaria de Transparência, com a finalidade de eventual abertura de procedimento administrativo particular, para a rescisão ou aplicação de penalidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Segue anexado notificações.

Atenciosamente,

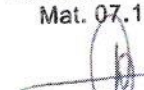
Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Gerente de Obras e Manutenção/SEINFRA
Engº Civil – CREA/BA nº 3000050630


Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. Mun. Serviços Públicos-SESEP/PMVC
EM 31 / 03 / 2022


Assinatura e Matrícula do servidor
Marília Naves de Sousa
Assist. Administrativo
Mat. 07.15175-6


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA
Engº Civil – CREA SP nº 2604582229-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 24 de março de 2022.

RELATÓRIO DA OBRA

A obra encontra-se em execução e com 77,11% dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato. O contrato nº 012-29/2020 referente à Reforma da Feira Livre do município de Vitória da Conquista foi assinado em 03/06/2020, tendo como valor contratual o montante de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A data de vigência atual do contrato é até 02/04/2022. Dentre este período a obra sofreu três aditivos, sendo o segundo termo aditivo de valor, elevando o contrato para R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e os demais aditivos de prorrogação de prazo.

A obra foi contratada através de Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 68.053/2019 sob o regime de execução de empreitada por preço global.

A coordenação de obras encaminhou a solicitação de reequilíbrio feita pela empresa para análise e aprovação aos setores responsáveis, inclusive com pedido de aditivo ao contrato. Com isso o valor do contrato passará dos atuais R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), para o montante de R\$ 537.536,45 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Durante a execução percebeu-se que a empresa estava descumprindo cláusula contratual, a notificação nº 01 foi enviada na data de 04 de dezembro de 2020 no qual de acordo com o cronograma de contrato a obra deveria estar com 82,46% dos serviços concluídos, porém estava com 37%. Os serviços continuaram sendo feitos com lentidão por parte da empresa, totalizando 5 notificações por atraso de cronograma físico-financeiro.

A notificação de número 6 foi enviado na data de 24/03/2022 solicitando regularização das certidões.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sec. Mun. Serviços Públicos-SESEP/PMVC

EM 31/03/2022

Marília Novaes de Sousa

Assist. Administrativo

Mat. 07.15175-6

Marília Novaes de Sousa

Assist. Administrativo

Mat. 07.15175-6

Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - BA - CEP: 45000-907
Coordenação de Obras Tel/Fax: (77) 3421-8053



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



A empresa até o presente momento não enviou nenhuma justificativa das notificações 3,4,5 e 6. A única justificativa às notificações enviada pela empresa foi a resposta da notificação 01 enviado para coordenação de obras na data de 15 de dezembro de 2020.

Através de reunião feita no dia 10 de fevereiro de 2022, a empresa ficaria comprometida a enviar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista novo cronograma físico-financeiro, registrado através de Ata de Reunião, entretanto não foi enviado nenhum documento.

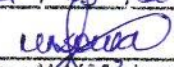
Diante de tal situação, está sendo solicitado que as devidas providências legais e contratuais sejam efetivamente tomadas, em face da construtora, com o encaminhamento de expediente ou ofício à Secretaria de Transparência, com a finalidade de eventual abertura de procedimento administrativo particular, para a rescisão e/ou aplicação de penalidade.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Engº Civil – CREA-BA 3000050630
SEINFRA - PMVC


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA
Engº Civil – CREA SP nº 2604582229-5

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. Mun. Serviços Públicos-SESEP/PMVC
EM 31 / 03 / 2022


Assinatura e Rubrica do servidor

Marília Novaes de Sousa
Assist. Administrativo
Mat. 07.15175-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 04 de dezembro de 2020.

À Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA.

At: Sr. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Obra: Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

Contrato nº: 012-29/2020

Recebi em 07/12/2020

[Assinatura]
Assinatura por extenso

NOTIFICAÇÃO 01

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, representada pelo [REDACTED], portador do CPF nº: [REDACTED] para sanar, as irregularidades apontadas abaixo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento:

1. Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 03 de agosto de 2020, a mesma completou 04 (quatro) meses de execução no dia 03 de dezembro de 2020, prazo este, conforme o Cronograma-Físico-Financeiro, deveria estar com 82,46% dos serviços concluído. No entanto, até a data deste documento, a obra está com apenas 37% dos serviços executados.

2.1. O prazo para execução, e conseqüentemente entrega do objeto deste contrato será de 05 (cinco)

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro, Vitória da Conquista - BA
CEP 45000-907, Fone: (77) 3424-8352
www.pmvcb.ba.gov.br

[Assinatura]
COORDENADOR DE OBRAS/SEINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[Assinatura]
Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras/SEINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRADADA, e observará os item e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, que integram o presente Contrato;

9.1.22. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 16.400/2019.

2. Isolar áreas que trazem riscos a segurança, pois a obra está localizada em local de extremo fluxo e pessoas;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de obra de reforma sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Solicitamos atenção da Construtora para **implementar com urgência medidas efetivas para que haja celeridade na execução da obra**, pois este Contrato é objeto de Convenio com a Caixa Econômica Federal – CEF, que exige o correto cumprimento do CFF e suas etapas, e não haverá Aditivo de Prazo para o Convênio, o que acarretará a devolução dos recursos para a CEF.

SECRETARIA - PMVC
COORDENADOR DE OBRAS

Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras
CREAM 21235/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Salientamos que o não atendimento a esta Notificação, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 062-28/2019:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantindo a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
- V. Suspensão temporária de participar em licitações impedimento de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Diego Costa Moreira
Eng. Civil - CREA-BA 76.197
SEINFRA - PMVC


Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras/SEINFRA
Engº Civil - CREA MG 21265/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 08 de janeiro de 2021.

A Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA.

At: Sr. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Recebi em 11/01/2021

[Signature]
Assinatura por extenso

Obra: Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

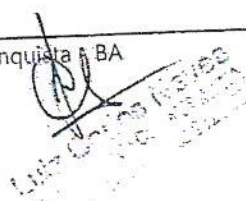
Contrato n°: 012-29/2020

NOTIFICAÇÃO 02

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.061.409/0001-20, representada pelo Sr. [REDACTED] portador do CPF n°: [REDACTED] para sanar, as irregularidades apontadas abaixo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento:

1. Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 03 de agosto de 2020, a mesma completou 05 (cinco) meses de execução no dia 03 de janeiro de 2021, prazo este, conforme o Cronograma-Físico-Financeiro, deveria estar com 100% dos serviços concluído. No entanto, até a data deste documento, a obra está com apenas 51% dos serviços executados.

2.1. O prazo para execução, e consequentemente entrega do objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



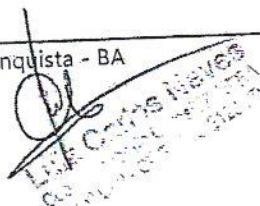
de Serviço, pela CONTRADADA, e observará os item e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, que integram o presente Contrato;

9.1.22. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 16.400/2019.

2. SOLICITAMOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS QUE CONTEMPLAM A SEGUNDA ETAPA DA PLE, POIS NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021 COMPLETARÁ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO APRESENTA A CAIXA, O QUE CONFIGURARÁ OBRA PARALISADA.

3. A fim de garantir a plena segurança da obra, a instalação da Caixa d'água só será permitida após apresentação dos documentos relacionados abaixo e aprovação dos mesmos por esta Coordenação:

- a. ART do projeto da Fundação da Caixa d'água
- b. ART de projeto da caixa d'água;
- c. Projetos completos da caixa d'água, com todas as especificações necessárias, em especial:
 - *Especificação da chapa;
 - *Especificação do tipo de solda;
 - *Especificação do tipo de pintura.
- d. Garantia emitida pela empresa fornecedora.



João Costa Moreira
SEINFRA - PMVC
ENG.º CIVIL - CREA - BA 70.197



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



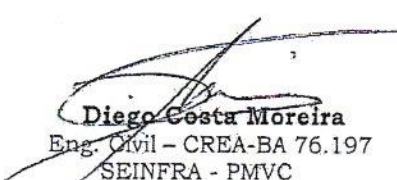
V. *Suspensão temporária de participar em licitações impedimento de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;*

VI. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Diego Costa Moreira
Eng. Civil - CREA-BA 76.197
SEINFRA - PMVC


Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras/SEINFRA
Engº Civil - CREA MG 21265/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2021.

Diogo do Carmo

RECEBIDO

06/10/22

À Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/Ba

At: Sr. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Obra: Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista.

Contrato nº: 012-29/2020

NOTIFICAÇÃO 03

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, representada pelo Sr. [REDACTED] portador do CPF nº: [REDACTED] para sanar as irregularidades e apresentar as devidas justificativas junto às documentações que as fundamentam no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento:

1. Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 03 de agosto de 2020, e a mesma completou 16(dezesseis) meses de execução no dia 05 de dezembro de 2021. No entanto, até a data deste documento, a obra encontra-se com 84% dos serviços executados.

Clausula Primeira do Terceiro Aditivo 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 012-29/2020 para o dia 02 de abril de 2022;

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



9.1.22 Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços n° 002/2019 e seus anexos, e Processo Administrativo n° 16.400/2019.

7.2. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integrem o Processo Administrativo n° 54.573/2020.

Solicitamos atenção da Construtora em caráter de urgência a conclusão dos serviços remanescentes, pois a obra se encontra sem movimentação desde outubro, data da última medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantindo a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



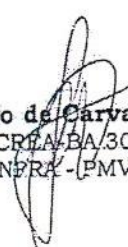
V. *Suspensão temporária de participar em licitações impedimentos de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;*

VI. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Eng. Civil - CREA-BA/3000050630
SEINFRA - PMVC


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA
Engº Civil - CREA SP nº 260458229-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 21 de janeiro de 2022.

À Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/Ba

At: Sr. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED]

Obra: Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista.

Contrato nº: 012-29/2020

NOTIFICAÇÃO 04

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, representada pelo Sr. [REDACTED] portador do CPF nº: [REDACTED] para sanar as irregularidades e apresentar as devidas justificativas junto às documentações que as fundamentam no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, e reiterando a notificação 03 no qual foi dado um prazo de 05 (cinco) úteis com recebimento no dia 06 de janeiro de 2022 :

1. Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 03 de agosto de 2020, e a mesma completou 17(dezessete) meses de execução no dia 05 de janeiro de 2022. No entanto, até a data deste documento, a obra encontra-se com 84% dos serviços executados.

Clausula Primeira do Terceiro Aditivo 2.1. Fica

25/01/22 prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 012-29/2020 para o dia 02 de abril de 2022;

Juarez Santos Lima



9.1.22 Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 16.400/2019.

7.2. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integrem o Processo Administrativo nº 54.573/2020.

Solicitamos atenção da Construtora em caráter de urgência a conclusão dos serviços remanescentes, pois a obra se encontra sem movimentação desde outubro, data da última medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantindo a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



V. *Suspensão temporária de participar em licitações impedimentos de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;*

VI. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

José Maurício de Carvalho Santos
Eng. Civil - CREA-BA 3000050630
SEINFRA - PMVC

Julio Felippe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA
Engº Civil - CREA SP nº 260458229-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 09 de março de 2022.

À Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA.

At: Sr. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Obra: Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

Contrato nº: 012-29/2020

NOTIFICAÇÃO 05

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, representada pelo [REDACTED] portador do CPF nº: [REDACTED] para sanar, as irregularidades apontadas abaixo, como também reforçamos a necessidade de apresentação das devidas justificativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento:

1. Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando a conclusão do saldo remanescente e que a confecção das barracas continua em execução lenta, solicitamos em caráter de urgência a conclusão dos serviços remanescentes. Pode-se verificar através das figuras abaixo que no período não houve avanço na produção das barracas.

 *Joaquim Correia*

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro, Vitória da Conquista - BA
CEP 45000-907, Fone: (77) 3424-8952
www.pmvc.ba.gov.br

10/03/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Figura 1-Local de produção das barracas no dia 23/12/21

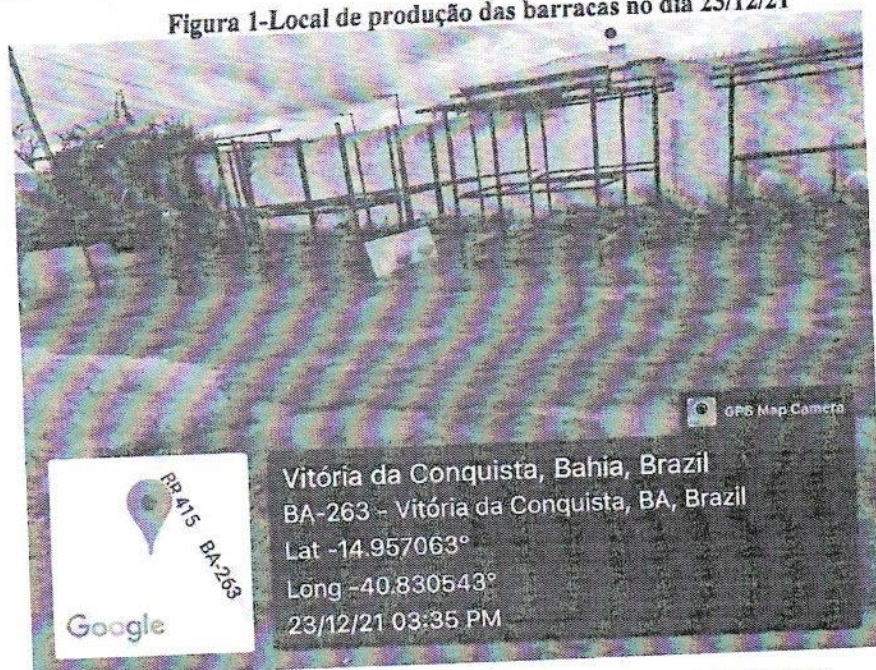


Figura 2-Local de produção das barracas no dia 09/03/2022



2.1. O prazo para execução, e consequentemente entrega do objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRADADA, e observará os item e quantitativos constantes na Planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, que integram o presente Contrato;

9.1.22. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 16.400/2019.

Solicitamos atenção da Construtora para **implementar com urgência medidas efetivas para que haja celeridade na execução da obra**, pois este Contrato é objeto de Convenio com a Caixa Econômica Federal – CEF, que exige o correto cumprimento do CFF e suas etapas, e não haverá Aditivo de Prazo para o Convênio, o que acarretará a devolução dos recursos para a CEF.

Salientamos que o não atendimento a esta Notificação, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 062-28/2019:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantindo a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
- V. Suspensão temporária de participar em licitações impedimento de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Fiscal da Obra-SEINFRA


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista - BA, 24 de março de 2022.

À Empresa

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Endereço: Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA.

At: Sr. [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Obra: Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

Contrato nº: 012-29/2020

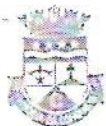
NOTIFICAÇÃO 06

Notificamos a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, representada pelo [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] para sanar as irregularidades e apresentar as devidas justificativas junto às documentações que as fundamentam no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento:

1. Visando a viabilização da adequada fiscalização do contrato, neste caso especialmente, os itens 7.10, 7.11 e 7.12, solicitamos a apresentação da certidão do FGTS atualizada.

24/03/22
7.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução das obras/serviços ora contratadas;

7.12. *Apresentar à Fiscalização a relação dos funcionários devidamente registrados, após assinatura do contrato e antes do início da obra.*

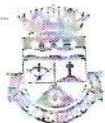
Solicitamos atenção da Construtora para **implementar com urgência medidas efetivas para que haja celeridade na execução da obra**, pois este Contrato é objeto de Convenio com a Caixa Econômica Federal – CEF, que exige o correto cumprimento do CFF e suas etapas, e não haverá Aditivo de Prazo para o Convênio, o que acarretará a devolução dos recursos para a CEF.

Salientamos que o não atendimento a esta Notificação, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 062-28/2019:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantindo a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;*
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

V. Suspensão temporária de participar em licitações impedimento de contratar com a Administração, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Fiscal da Obra-SEINFRA


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA



CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 886587/2018/MCIDADES/CAIXA

Sigilo
de
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO
URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDGM/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

1 - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.586/0001-83, com sede Setor de Autarquias Sul - Quadra 01, Lote 01/06, bloco "H", 12º Andar Ed. Telemurci II - Brasília/DF - CEP - 70070-010, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 86.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

27.941 v012 micro

caixa.gov.br

Elton Cleo de
Comissão de
Controle



CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

2º Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Brasília-DF, no livro 3324-P, fl 63, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal,

simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Vitória da Conquista - BA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim
Apens no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Clausula Decima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim
Documentação: Área de intervenção e Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

Nota de Empenho nº 2018NE800186, emitida em 12/06/2018, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.
Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0079, conta nº 006.00071093-8.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 20/12/2018.
Término da Vigência Contratual: 30 de Abril de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvitoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 x012 micro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
13/07-14727-8
Contra Chefe de Licitação

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vitória da Conquista, 20 de Dezembro de 2018.

Local/ data

Testemunhas

CONTRATO EM
CONFORMIDADE COM O
DECRETO Nº 17.708, DE 16 DE ABRIL DE 2011, DO
CONSTITuinte DA REPÚBLICA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvitoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 x012 micro

23
269

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDGM/FCGU nº 424/2018, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo se o fato efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado;
- VII. gerar, a despeito de despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público ou alínea ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assessorados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta;
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão do Laudo de Análise de Engenharia.

27 941 4012 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquitamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Bahia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Joaquim Correia, 55, Centro - CEP 45040-040 - Vitória da Conquista - BA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Juracy Magalhães, 3405, 2º ANDAR, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista-Ba, CEP: 45.026-090.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gpepo_smtc@pncv.ba.gov.br;
gabinetedoprefeito@pncv.ba.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gicowc@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 941 4012 micro

Elisben Carlos de
SANTANA
Monteiro

QUINTA COMISSÃO
Fls: 043
me
SINDIPA

CAIXA

Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

2.1 - DA CONTRATANTE

- I - analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II - celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III - acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV - transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V - comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI - monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII - analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de realilhe;
- VIII - verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICOMV que a substitua;
- IX - afetar a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X - verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI - designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII - divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV - notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICOMV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvirdoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 941 4012 micro

CAIXA

Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desavosável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvirdoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 941 4012 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos;

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facilitada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instituir processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o dolo ou má-fé de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2452

Ouvidora: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 341 4012 micro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Id. 147773
Conselheiro de Licitação

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá notificar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2452

Ouvidora: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 341 4012 micro

Id. 147773

QUINTA COMISSÃO
Fis: 046

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICCONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICCONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidorla: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 941 1012 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - "Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União, atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXV. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVI. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e/ou a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXVIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público de ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICCONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidorla: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 941 1012 micro

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Indoneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada, da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONY, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONY, observadas as disposições contidas na

Cláusula Setima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidor(a): 0800 726 7474
caixa.gov.br

27.941.0012 micro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
12.727-9
Comissão de Licitação

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA CITAIVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a facilidade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes a movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidor(a): 0800 726 7474
caixa.gov.br

27.941.0012 micro

27.941.0012 micro

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
e) quando houver imputação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvir: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941.0012 mto

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergada da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em site oficial na internet, ou, na sua falta, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manter compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. apresentar, via SICOMV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento, a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPD nº 02/2018;

LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LIII. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LIV. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LV. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo a metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LVI. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvir: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941.0012 mto

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LVII. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LVIII. apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% (vinte por cento) do valor da repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobrimento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPD/G/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2482

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

- 7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICCONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

- 7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

- 7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

- 7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

- 7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

- 7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

- 7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2482

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDGM/FCGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facilitada a dispensa desse procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contratada pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidora: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941.0012 micro

14

CAIXA

Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação de recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESEBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por irregularidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V - a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apuradas durante a execução do instrumento, suspendendo o desembolso de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidora: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941.0012 micro

Elton Chaves de - 11/09/2019 - 14h09m

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

de projeto, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDGM/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contrato que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desembolso de recursos ou subsequentes.

5.8 - A autorização de desembolso dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidor: 0800 726 7474

caixa.gov.br

27 941 4012 mico

12

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDGM/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desembolso da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regimento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDGM/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Aposlamento.

6.2 - A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, finito o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidor: 0800 726 7474

caixa.gov.br

27 941 4012 mico

13

751



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO CEASA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado r [REDACTED] e a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.061.409/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida [REDACTED]

[REDACTED], celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO CEASA**, conforme Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 68.053/2019, os quais integram o presente instrumento como se transcrito estivesse, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 12.462/2011 e suas alterações posteriores, subsidiariamente Lei Federal de n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

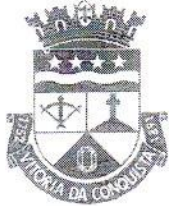
O presente contrato tem por objeto a **execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no Centro, neste Município), com a padronização das barracas e acessibilidade**, com recursos provenientes do Tesouro Municipal e Federal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 68.053/2019.

- 1.1.** Os materiais e serviços deverão ter garantia e atender às especificações técnicas anexas ao Processo Administrativo nº 68.053/2019, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A obra de reforma contratada será executada sob o regime de empreitada por preço global.

- 2.1.** O prazo para execução, e consequente entrega do objeto deste contrato, será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, e observará os itens e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memória de Cálculo, que integram o presente Contrato;



- 2.2.** Todas as especificações e memoriais referentes aos materiais, serviços e metodologias estão detalhados nos documentos técnicos constantes no Processo Administrativo nº 68.053/2019.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela execução da obra, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) sendo R\$ 347.411,35 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e onze reais e e trinta e cinco centavos) referente ao Repasse da União e R\$ 3.563,19 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) referente a Contra Partida do Município.

- 3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição dos serviços;
- 3.2.** Os valores unitários de cada serviço da obra de reforma encontram-se especificados nas tabelas de orçamento de serviços anexas ao Contrato;
- 3.3.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3", a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.
- 3.4.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- 3.5.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP;
- 4.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 4.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento;
- 4.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 4.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;
- 4.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
- 4.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03/06/2020 a 02/04/2021, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP: Projeto/Atividade 1.053, Elemento 44.90.51.00, Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 24.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 68.053/2019;
- 7.2. Executar toda a obra de reforma de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integrem o Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 68.053/2019;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

- 7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra de reforma sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 7.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto do contrato, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 7.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, no prazo de 24, (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra de reforma;
- 7.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no Livro de Ocorrências;
- 7.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução das obras/serviços ora contratadas;
- 7.12. Apresentar à Fiscalização do Contrato a relação dos funcionários devidamente registrados, após assinatura do contrato e antes do início da obra de reforma;
- 7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, caso necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal,

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

ocorrer, em função da prestação de serviços;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

Cláusula Nona – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela Unidade Requisitante, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 10.1. O fiscal do contrato será o servidor Diego Costa Moreira, matrícula nº 23838-0, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- 10.2. Os fiscais registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 68.053/2019, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - GARANTIA CONTRATUAL

A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- 12.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 12.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

- 12.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.1.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 12.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Termo de Referência e atender os demais requisitos constantes da ata de dispensa;
- 12.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 12.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.5.** A garantia será considerada extinta:
- 12.5.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 12.5.2.** Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 12.6.** O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.7.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 12.7.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 12.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.7.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 12.7.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 12.8.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Termo de Referência.
- 12.9.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019

CONTRATO N.º 012-29/2020



valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

12.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução da obra de reforma advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Terceira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 68.053/2019, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.053/2019
CONTRATO N.º 012-29/2020

n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78, da lei acima referida;

14.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 68.053/2019, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 68.053/2019, em especial o Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 03 de Junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**

**CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL
LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 06/06/2020 às 13:46:53 (GMT -3:00)

CONTRATO 012-29.2020 - CONSTRUBRASIL (V1).pdf

ID única do documento: #c231613a-e81d-48e3-ba58-116422fb60a3

Hash do documento original (SHA256): 1765f8f0a0fb42885b572047d7c40af9d499f33aea565fe6147f5ec9a59e80b2

Este Log é exclusivo ao documento número #c231613a-e81d-48e3-ba58-116422fb60a3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.



Assinaturas (2)

✓ Átila Carvalho Ferreira dos Santos (Participante)

Assinou em 06/06/2020 às 13:47:47 (GMT -3:00)

✓ Eber dos Santos Chaves (Participante)

Assinou em 06/06/2020 às 16:13:13 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

06/06/2020 às 13:46:53
(GMT -3:00)

06/06/2020 às 13:47:47
(GMT -3:00)

06/06/2020 às 16:13:13
(GMT -3:00)

Evento

Átila Carvalho Ferreira dos Santos solicitou as assinaturas.

Átila Carvalho Ferreira dos Santos E-mail atila_advogado@hotmail.com, IP: 45.164.97.59 assinou.

Eber dos Santos Chaves E-mail eber.chaves79@gmail.com, IP: 179.83.45.47 assinou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Protocolo - **68053/2019**

Licitação da obra de Padronização de Barracas e acessibilidade do CEASA.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2019

Protocolo: 68053/2019

09 de dezembro de 2019

Da: Coordenação Administrativa - SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Luís Paulo Sousa Santos

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria documentação para abertura de processo licitatório, para a execução da obra de Reforma Parcial do Ceasa, com a padronização de barracas e acessibilidade, localizada no Centro, neste Município.

Informamos que o processo é vinculado ao Contrato de Repasse nº 865587/2018, junto a Caixa Econômica Federal. Desta forma, todas as publicações necessárias durante as fases do processo licitatório e da contratação deverão ser publicadas no Diário da União e no Diário do Município.

Anexos:

1. Protocolo GEP nº 68053/2019 da Coordenação de Planejamentos e Projetos - SEINFRA;
2. Decreto nº 17.427, de 01 janeiro de 2017, de nomeação José Antônio Jesus Vieira;
3. Termo de referência;
4. ART de projeto e orçamento, nº BA20190129089;
5. Declaração SINAPI;
6. Cronograma físico-financeiro;
7. Planilha orçamentária;
8. Memória de cálculo;
9. Planilha de Composições;
10. Planilha de Cotação;
11. Planilha Orse Desonerado;
12. Quadro de Composição do BDI 1;

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



13. Memorial Descritivo;
14. Alvará nº 1.081/19 - Implantação (Reforma)
15. Carta de Inexigibilidade Licenciamento Ambiental Municipal, nº 179/2019;
16. Declaração de Dispensa da Vigilância Sanitária e Ambiental, nº 122/2019;
17. Cópia do Contrato de Repasse nº 865587/2019.
18. CD contendo todos os itens acima relacionados;
19. Projetos;

Salientamos que estamos à disposição para esclarecimentos e suporte.

Atenciosamente,

TATIANA TELES BARBOSA

TECNICA DE NIVEL MEDIO

19864-7

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEINFRA





Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gab. do Secretário - Núcleo Administrativo Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2019.

Comunicação Interna nº 232/2019 – SESEP

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração
At.: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

Senhor,

Encaminhamos documentação para abertura de processo licitatório para execução de obra de Reforma Parcial do Ceasa Edmundo Flores, com a padronização de barracas e acessibilidade, conforme Termo de Referência.

Informamos que todas as publicações necessárias durante as fases do processo licitatório e contratação deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, conforme contrato de repasse nº 865587/2018, junto à Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Mat.: 24.477-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Protocolo - **68053/2019**

Licitação da obra de Padronização de Barracas e acessibilidade do CEASA.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2019

De: Núcleo Administrativo e Financeiro

Para: Secretaria Municipal de Administração

At: Kairan Rocha Figueiredo

Senhor,

Encaminhamos documentação, conforme encaminhada para a SESEP pela SEINFRA.

Segue em anexo CI 232/2019 - SESEP e declaração de adequação da despesas à esse GEP.

Segue também CD com projetos, planilhas, documentações, incluindo termo de referência.

Atenciosamente,

IARA AMARAL MARTINS
CORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
02601-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - SESEP

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

109



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Administração
Coordenação de Material e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-14727-9
Comissão de Licitação

Vitória da Conquista, 19 de maio de 2020.

C.I. Nº 106/2020 – GC/SEMAD

Ao Ilmo. Senhor
Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SESEP

Prezado Secretário,

Informamos a V. S^a acerca do processo licitatório **Tomada de Preços SRP n.º 003/2020**, Processo Administrativo nº **68.053/2019**, para execução de obra na padronização das barracas existentes na feira livre do CEASA, localizadas nas proximidades da secretaria do SESEP. no local, as barracas vão ser padronizadas, os pisos reformados, os passeios em volta, vão ter acessibilidade com piso tátil e novo capeamento de concreto e a criação de canteiros com paisagismo. Salientamos que a disputa foi realizada com sucesso, sendo a empresa vencedora **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA** com o menor valor global de **RS 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**. Ademais, apontamos que as Propostas passaram por análise Técnica-Financeira durante a sessão de abertura e se encontram prontas a seguirem para homologação. Aguardamos autorização expressa dessa Secretaria para encaminhamento das demais etapas da Licitação. Cabe ressaltar que a autorização expressa do Secretário Municipal de Serviços Públicos – SESEP, significa a plena concordância e aceitação dos valores resultantes da licitação em questão.

No aguardo de vossa autorização, nos mantemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-14727-9
Comissão de Licitação

Lara Betânia Lélis Oliveira
Mat. 07-1407-0
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gab. do Secretário/Núcleo Administrativo e Financeiro - SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 44727-9
Comissão de Licitação



Vitória da Conquista, 19 de Maio de 2020.

Comunicação Interna nº 102/2020 – SESEP

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Coordenação de Material e Patrimônio
At.: **Sr. Rodrigo Carvalho Magalhães – Coordenador**

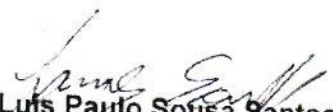
*A grência de sempre por
melhor e providência 19/05/2020*

Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenador de Material
e Patrimônio / SEMAD
Mat. 2443-3

Senhor,

Em resposta à CI nº 106/2020 – GC/SEMAD, autorizamos encaminhamento da Tomada de Preços SRP nº 003/2020, Processo Administrativo nº 68.053/2020 para as demais etapas da Licitação.

Atenciosamente,


Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. 24477-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO CEASA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED] **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.061.409/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) [REDACTED], portador do RG [REDACTED] CREA-BA CPE nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação de serviços para execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no centro, neste município, com a padronização das barracas e acessibilidade, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP;

CONSIDERANDO que o ritmo de execução da obra foi reduzido, em virtude do momento de calamidade pública sanitária que estamos passando, por conta do Coronavírus Covid-19, causando dificuldades em encontrar no mercado, materiais de construção específicos para o projeto;

CONSIDERANDO, além dos fatores supracitados, os serviços de infraestrutura - Base da Caixa D'água, previstos para esta etapa, não foram concluídos em sua totalidade em virtude do resultado de sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da fundação da caixa d'água;

CONSIDERANDO os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme artigo 57, §1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93,

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO CEASA**, conforme Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 68.053/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro
Fone: (77) 3429-3169/3168/3173
CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



03

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 012-29/2020 para o dia 02 de outubro de 2021.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 16 de março 2021.

MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA-
JONAS SOUZA SÁLA
CPF: [REDACTED]

Dec. Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º
Jonas Souza Sá
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 245455

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL
LTDA

TESTEMUNHAS:

1. David Zolito de Oliveira
CPF: [REDACTED]

2. [Signature]
CPF: [REDACTED]





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 17/03/2021 às 14:59:13 (GMT -3:00)

04

Aditivo C012-29_2020 - CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA- ME 1º prazo.pdf

ID única do documento: #8c46268e-95ff-4e60-8f25-756cbf806c65

Hash do documento original (SHA256): 65b2546068d4c7075800a805172528c97c9c028fa77c1a62c197196cbcd878ef

Este Log é exclusivo ao documento número #8c46268e-95ff-4e60-8f25-756cbf806c65 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.



Assinaturas (2)

- ✓ Atila Carvalho Ferreira dos Santos (Participante)
Assinou em 17/03/2021 às 15:36:06 (GMT -3:00)
- ✓ carmen veronica lira de souza (Participante)
Assinou em 17/03/2021 às 15:07:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

17/03/2021 às 15:36:06
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

17/03/2021 às 15:07:28
(GMT -3:00)

carmen veronica lira de souza (Autenticação: e-mail
veronicacarmen73@gmail.com; IP: 200.223.17.82) assinou. Autenticidade
deste documento poderá ser verificada em [https://
verificador.contraktor.com.br](https://verificador.contraktor.com.br). Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17/03/2021 às 14:59:13
(GMT -3:00)

carmen veronica lira de souza solicitou as assinaturas.



Data e hora

17/03/2021 às 15:36:06
(GMT -3:00)

Evento

Atila Carvalho Ferreira dos Santos (Autenticação: e-mail atila_advogado@hotmail.com; IP: 177.25.161.6) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fis: 070 05
me
SIND/PA

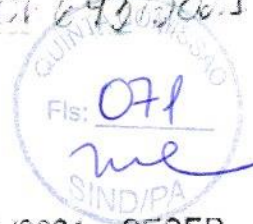


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

CI nº 031/2021

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2021.



Comunicação Interna nº 031/2021 – SESEP

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração
At: **Sr. Kairan Rocha Figueiredo**

Senhor:

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na CI nº 040/2021 SEINFRA-C.A., segue solicitação de **Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 012-29/2020**, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda., referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, conforme CI nº 020/2021 da Coordenação de Obras, **pelo prazo de mais seis (6 meses)** segue em anexo **Relatório e cronograma físico-financeiro**.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Matr. 24.546-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo: 06693/2021

CI Nº - 040/2021 - SEINFRA - C.A.

Vitória da Conquista - BA, 03 de fevereiro de 2021

Da: Coordenação Administrativa - SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

AL: Luís Paulo Sousa Santos

João Alexandre Administrativos
João

João
Secretaria Municipal de
Serviços Públicos
AL: 040/2021

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a urgência que a situação requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, conforme CI nº 020/2021 da Coordenação de Obras, Relatório e cronograma físico-financeiro, em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Atenciosamente,

Tatiana
TATIANA TELES BARBOSA
Técnica de Nível Médio
Mat. 19864-7

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA

João
JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24546-2

RECEBIDO

03/02/2021 às 10:46

Ass. (por extensão) SESEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2021.

CI nº 020/2021

A Sua Senhoria a Senhora

Tatiana Teles Barbosa

Coordenação do Núcleo Administrativo – SEINFRA

Senhora,

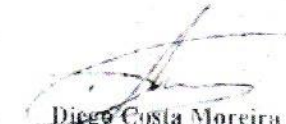
Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as medidas cabíveis, junto aos setores competentes, para elaboração de Termo de Aditivo de Prazo para prorrogação da vigência, por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 012-29/2020, para execução da **Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista**, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda.

A obra encontra-se com 38% dos serviços executados, contudo teve o ritmo de execução da obra reduzido, em virtude do momento de calamidade pública sanitária que estamos passando, por conta do Coronavírus Covid-19, causando dificuldades em encontrar no mercado, materiais de construção específicos para o projeto.

Além dos fatores supracitados, os serviços “Infraestrutura – Base da Caixa D’água”, previstos para esta etapa, não foram concluídos em sua totalidade em virtude do resultado da sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da fundação da caixa d’água.

Assim, por todo o exposto, faz-se necessária a prorrogação da vigência do presente Contrato, pelo prazo supracitado, considerando os prazos necessários para execução dos serviços aditivados até o mês de julho e cumprimento das demais etapas tais como: o ateste do Boletim de Medição Final da obra, por esta Coordenação; liberação da última parcela dos recursos do Convênio pela Caixa Econômica Federal; realização do pagamento à empresa contratada, e; prestação de contas final do mesmo, no prazo restante.

Atenciosamente,


Diego Costa Moreira
Eng. Civil – CREA-BA 76.197/D
SEINFRA – PMVC


Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras SEINFRA
Eng. Civil – CREA-MG 21265/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO CEASA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED] e a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.061.409/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador do RG [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na execução da obra de reforma parcial do CEASA, localizada no centro, neste município, com a padronização das barracas e acessibilidade, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP;

CONSIDERANDO que durante a execução da obra os serviços de Infraestrutura - Base da Caixa D'água", previstos para esta etapa, não foram concluídos em sua totalidade, em virtude do resultado da sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da fundação da caixa d'água;

CONSIDERANDO que além do fato supracitado, ocorreram reivindicações dos usuários da feira, sendo necessário aditar um reforço nas barracas padronizadas e extensão da rede de distribuição de água;

CONSIDERANDO os motivos acima expostos, faz-se necessário o acréscimo de itens e serviços no referido contrato, conforme artigo 65, inciso I, "a" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO CEASA**, conforme Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo nº 68.053/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



Cláusula Primeira – Fica promovida a alteração no Contrato nº 012-29/2020, mediante o acréscimo no valor de R\$ 130.003,23 (cento e trinta mil, três reais e vinte e três centavos), conforme planilha em anexo.

Cláusula Segunda – Devido à alteração supracitada, o valor total atualizado do contrato passa de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme planilhas em anexo.

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do Contrato nº 012-29/2020 correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Atividade: 1.053, Elemento: 44.90.51.00, Sub-elemento: 01 e Fontes de Recursos: 24 e 00, conforme Nota de Empenho nº 1058/2021.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA-

JONAS SOUZA SALA

CPF: [REDACTED]

Dec. Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º

Jonas Souza Sala

Sec. Mun. de Finanças

Mat. 245455

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL
LTDA

TESTEMUNHAS:

1. [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2. [REDACTED]
CPF: [REDACTED]





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/04/2021 às 14:50:28 (GMT -3:00)

Aditivo C012-29_2020 - CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA- ME 2º valor.pdf

ID única do documento: #5eda0fd4-c357-4fd4-b9ca-6dbe03a41c7e

Hash do documento original (SHA256): 341f624a797c428b684679fc3ca860149fa0f2e03af1057ab5509e0e59de28af

Este Log é exclusivo ao documento número #5eda0fd4-c357-4fd4-b9ca-6dbe03a41c7e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.



Assinaturas (2)

✓ Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos (Participante)

Assinou em 28/04/2021 às 15:25:08 (GMT -3:00)

✓ Nayara Ferraz Oliveira (Participante)

Assinou em 28/04/2021 às 15:26:29 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

28/04/2021 às 14:50:29
(GMT -3:00)

28/04/2021 às 15:26:29
(GMT -3:00)

28/04/2021 às 15:25:08
(GMT -3:00)

Evento

Nayara Ferraz Oliveira solicitou as assinaturas.

Nayara Ferraz Oliveira (Autenticação: e-mail
nayara.nay.ferraz@gmail.com; IP: 200.223.17.82) assinou. Autenticidade
deste documento poderá ser verificada em [https://
verificador.contraktor.com.br](https://verificador.contraktor.com.br). Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos (Autenticação: e-mail
atila.carvalho.ferreira.adv@gmail.com; IP: 200.223.17.82) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em [https://
verificador.contraktor.com.br](https://verificador.contraktor.com.br). Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

28/04/2021 às 15:26:29
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.



CONFIRMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo: 19313/2021

Vitória da Conquista, 13 de Abril de 2021.

Comunicação Interna nº 64/2021 – SESEP

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração
At.: Sr. Kairan Rocha de Figueiredo

Senhor:

Solicitamos a elaboração de termo aditivo de valor ao contrato nº 012-29/2020, firmado com a CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, referente à execução de reforma da feira livre do município de Vitória da Conquista, conforme solicitação encaminhada pelo Coordenador de Obras-SEINFRA Sr. Luiz Carlos Neves e do fiscal e técnico de obra Sr. Diego Costa Moreira, através da CI nº 059/2021-SEINFRA, em anexo.

Os técnicos onde justificam a necessidade desse aditivo vez que durante a execução da obra, foi observado a necessidade de reforçar a fundação da caixa d'água, no intuito de ampliar a segurança dos equipamentos, em virtude do resultado da sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da caixa d'água; e além desse fato verificou-se a necessidade de aditivar um reforço nas barracas padronizadas e extensão da rede de distribuição de água.

O termo aditivo de valor do referido contrato para acréscimo do montante de R\$ 130.003,23 (cento e trinta mil e três reais e vinte e três centavos), passando o valor contratado de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o valor total de R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), devendo ser incluído no referido contrato a Fonte de Recurso 00.

Dotação orçamentária:

Atividade: 1053

Elemento: 44905100

Subelemento: 01

Fonte: 00

Segue os documentos relacionados abaixo:

1. CI nº 095/2021 – Coordenação Administrativa/SEINFRA;
2. CI nº 059/2021 – Coordenação de Obras/SEINFRA;
3. Relatório de fiscalização de obra;
4. Cronograma Físico-Financeiro – Reforma da Feira Livre
5. Planilha de Acréscimo;
6. Planilha final após aditivo;

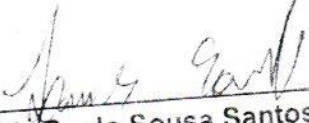
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



7 Certidões Negativas da empresa Construtora Construbrasil Ltda

Atenciosamente,


Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Mat: 24.546-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo: 19313/2021

CI Nº - 095/2021 - SEINFRA - C.A. Vitória da Conquista - BA, 08 de abril de 2021

Da: Coordenação Administrativa - SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Luis Paulo Sousa Santos

Do Núcleo Administrativo
Dr. Josen

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Mat: 245460

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a urgência que a situação requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, conforme CI nº 059/2021 da Coordenação de Obras, Relatório, Planilhas e cronograma físico-financeiro, em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Atenciosamente,

Tatiana Teles Barbosa
TATIANA TELES BARBOSA
Técnica de Nível Médio
Mat. 19864-7

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA

Jackson Apolinário Yoshiura
JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

RECEBIDO

13/04/2021 às 09:15

Josen
Ass. (por extenso) FSEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 06 de abril de 2021.

CI nº 059/2021

A Sua Senhoria a Senhora
Tatiana Teles Barbosa
Coordenação do Núcleo Administrativo – SEINFRA

Assunto: Solicitação do termo aditivo de valor, Contrato nº 012-29/2020, Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista.

Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as medidas cabíveis, junto aos setores competentes para elaboração Termo de Aditivo de Valor para acréscimo no montante de R\$ 130.003,23 (cento e trinta mil e três reais e vinte e três centavos) ao Contrato nº 012-29/2020, para execução da **Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista**, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda.

Durante a execução da obra, foi observada a necessidade de aditar os serviços de reforço da fundação da caixa d'água, no intuito de ampliar a segurança do equipamento, em virtude do resultado da sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da fundação da caixa d'água.

Além do fato supracitado, em virtude das reivindicações dos usuários da feira, é necessário aditar um reforço nas barracas padronizadas e extensão da rede de distribuição de água.

Em tempo, informamos, que em razão das situações apresentadas, e apurando as planilhas, haverá um acréscimo do valor total do contrato de R\$ 130.003,23 (cento e trinta mil e três reais e vinte e três centavos) de Fonte 00 (Tesouro Municipal), passando o valor total contratado de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). **Para tanto deverá ser incluída a Fonte 00 no referido contrato.**

Atenciosamente,


Diego Costa Moreira
Eng.º Civil – CREA-BA 76.197
SEINFRA - PMVC


Luiz Carlos Neves
Coordenador de Obras/SEINFRA
Eng.º Civil – CREA MG 21265/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
REFORMA PARCIAL DO CEASA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E CONSTRUTORA
CONSTRUBRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] e a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, empresa sediada na Fazenda Luar do Sertão, s/n, Zona Rural, Anagé/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.061.409/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação de serviços para execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no centro, neste município, com a padronização das barracas e acessibilidade, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP;

CONSIDERANDO que durante a execução da obra houve atraso na execução dos serviços "Infraestrutura - Base da Caixa D'água", em virtude do resultado da sondagem do solo, que identificou material resistente a mais de 15,00 metros de profundidade, situação que exigiu a necessidade de revisão do projeto da fundação da caixa d'água;

CONSIDERANDO que em virtude das reivindicações dos usuários da feira, foi necessário aditar um reforço nas barracas padronizadas e extensão da rede de distribuição de água;

CONSIDERANDO que a obra encontra-se com 82% dos serviços executados, contudo os serviços da demolição do reservatório antigo não foram concluídos em sua totalidade e irá demandar mais tempo para ser concluído, em virtude da espessura e resistência do concreto ser maior que o previsto, e, considerando que o reservatório está em área de grande movimentação de pessoas e veículos (feira livre) a demolição, para vias de segurança, esta sendo executada em dias e horários não úteis, onde há um baixo fluxo de pessoa e veículos;

CONSIDERANDO ainda, que em virtude do momento de calamidade pública sanitária, por conta do Coronavírus Covid-19, houve dificuldades em encontrar no mercado materiais de construção específicos para o projeto, o que obrigou a redução ritmo de execução da obra;

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro
Fone: (77) 3429-3169/3168/3173
CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

1



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



CONSIDERANDO os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme artigo 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVEM celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012-29/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO CEASA**, conforme Edital da Tomada de Preços n.º 003/2020 e seus anexos, e Processo Administrativo n.º 68.053/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 012-29/2020 para o dia 02 de abril de 2022.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 17 de setembro 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA-

JONAS SOUZA SALA

CPF n.º [REDACTED]

Dec. Municipal n.º 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º

Jonas Souza Sála
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 245455

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL
LTDA

TESTEMUNHAS:

1. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Francisca Adriana F do Nascimento
Téc. de Nível Superior - 7.19857-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo Administrativo Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

Gep: 51735/2021

Vitória da Conquista, 02 de Setembro de 2021.

Comunicação Interna nº 0169/2021 – SESEP

A Sua Excelência o Senhor
Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração

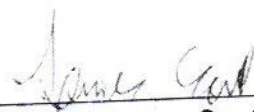


Senhor Secretário,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura / Coordenação Administrativa e Coordenação de Obras encaminhamos documentação para que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda. referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, conforme CI nº 140/2021 da Coordenação de Obras. Relatório e cronograma físico-financeiro, em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Atenciosamente,


Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Mat. 24.546-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Administrativa
e-mail: seinfra@pmvc@gmail.com



Protocolo: 51735/2021

CI Nº. 284/2021 - SEINFRA-C.A. Vitória da Conquista - BA, 01 de setembro de 2021

Da: Coordenação Administrativa - SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Luís Paulo Sousa Santos

At. Nucleo Administrativo
Fls. 085
Luís Paulo Sousa Santos
Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Mat. 245460

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a urgência que a situação requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, conforme CI nº 140/2021 da Coordenação de Obras, Relatório e cronograma físico-financeiro, em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Atenciosamente,

Tatiana Teles Barbosa
TATIANA TELES BARBOSA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA
Mat. 19864-7

Jackson Apolinário Yoshiura
JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Jocélia Rocha Lima de Brito
JOCÉLIA ROCHA LIMA DE BRITO
Administradora - SEINFRA
Mat. 08064-2

RECEBIDO
02.09.2021 09:58
Elizabeth
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 31 de agosto de 2021.

CI nº 140/2021

A Sua Senhoria a Senhora

Tatiana Teles Barbosa

Coordenação do Núcleo Administrativo – SEINFRA

Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as medidas cabíveis, junto aos setores competentes, para elaboração de Termo de Aditivo de Prazo para prorrogação da vigência, por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 012-29/2020, para execução da **Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista**, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda.

A obra encontra-se com 82% dos serviços executados, contudo os serviços da demolição do reservatório antigo, não foram concluídos em sua totalidade e irá demandar mais tempo para ser concluído, em virtude da espessura e resistência do concreto ser maior que o previsto, e, considerando que o reservatório está em área de grande movimentação de pessoas e veículos (feira livre) a demolição, para vias de segurança, esta sendo executada em dias e horários não úteis, onde há um baixo fluxo de pessoa e veículos.

Além do fato supracitado, em virtude do momento de Calamidade pública sanitária em que estamos passando, por conta do Coronavírus Covid-19, causou dificuldades em encontrar no mercado materiais de construção específicos para o projeto, o que obrigou a redução ritmo de execução da obra.

Assim, por todo o exposto, faz-se necessária a prorrogação da vigência do presente Contrato, pelo prazo supracitado, considerando 04 meses para execução e 02 (dois) meses para o ateste do Boletim de Medição Final da obra, por esta Coordenação; liberação da última parcela dos recursos do Convênio pela Caixa Econômica Federal; realização do pagamento à empresa contratada, e; prestação de contas final do mesmo, no prazo restante.

Atenciosamente,


Diego Costa Moreira
Engº Civil – CREA-BA 76.197/D
SEINFRA - PMVC


Julio Felipe Guedes Neto
Engº Civil CREA BA SP60965617
Coordenação de obras - SEINFRA – PMVC



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012-29/2020

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 bem como a necessidade de substituição de fiscal do Contrato nº 012-29/2020, execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no Centro, neste Município), com a padronização das barracas e acessibilidade, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, faz-se necessário modificá-lo nos seguintes termos:

Fica alterado o nome do fiscal do Contrato nº 012-29/2020, constante na Cláusula Décima, passando do servidor Diego Costa Moreira, matrícula nº 238380, para **André Marinho Santos**, matrícula nº 14379-6 – CREA-BA 95743/D.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato.

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado e assinado, em cinco vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Contratante

Jonas Souza Sála
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 245455





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo Administrativo Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



GEP.: 60 106/2021

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2021.

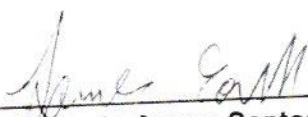
Comunicação Interna nº 0196/2021 – SESEP

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração
At.: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

Senhor,

Conforme solicitação da SEINFRA solicitamos de V.Sa., que sejam adotadas as medidas cabíveis a elaboração de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012-29/2020- Construtora Construbrasil, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista - CEASA, para substituição do fiscal, o Engenheiro Civil Diego Costa Moreira, matrícula nº 23838-0, pelo Engenheiro Civil André Marinho Santos, matrícula 14379-6, CREA-BA 95743/D, conforme solicitação da Coordenação de Obras, através da CI nº 150/2021, segue documentação necessária.

Atenciosamente,


Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Mat.: 24.546-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Administrativa
e-mail: seinfra pmvc@gmail.com



Protocolo: 60106/2021

CI N° 315/2021 - SEINFRA-C.A. Vitória da Conquista - BA, 07 de outubro de 2021

Da: Coordenação Administrativa - SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Luís Paulo Sousa Santos

João Nélson Administrativo

At: Jara

Senhor,

Luís Paulo Sousa Santos
Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Mat: 245460

Solicitamos de V.Sa., que sejam adotadas as medidas cabíveis à elaboração de Termo de Apostilamento ao Contrato n° 012-29/2020, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista - CEASA, para substituição do fiscal, o Engenheiro Civil Diego Costa Moreira, matrícula n° 23838-0, pelo Engenheiro Civil André Marinho Santos, matrícula 14379-6, CREA-BA 95743/D, conforme solicitação da Coordenação de Obras, através da CI n° 150/2021.

Atenciosamente,

Tatiana Teles Barbosa
TATIANA TELES BARBOSA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA
Mat. 19864-7

Jackson Apolinário Yoshiura
JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24533-3

Jocélia Rocha Lima de Brito
JOCÉLIA ROCHA LIMA DE BRITO
Administradora - SEINFRA
Mat. 08064-2

RECEBIDO

13/10/2021 às 08:59

Ass. (por extenso) SESEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2021.

CI nº 150/2021

A Sua Senhoria a Senhora

Tatiana Teles Barbosa

Coordenação Administrativa-SEINFRA

Senhora,

Solicitamos que seja efetuada substituição do fiscal do contrato de nº 012-29/2020 – Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, que hoje se encontra com Eng. Civil – SEINFRA Diego Costa Moreira, matrícula nº 238380 pelo o Engº Civil - SEINFRA André Marinho Santos – CREA-BA 95743/D, matrícula nº 14379-6.

Atenciosamente,•


Julio Felippe Guedes Neto
COORD. OBRAS/SEINFRA/PMVC
Engº Civil CREA-SP60965617



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Relatório de Fiscalização

Declaramos que a obra de Reforma da Feira Livre de Vitória da Conquista, contrato de nº 012-29/2020, firmado com a **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA** encontra-se com 79,84% dos serviços executados e atestados através do boletim de Medição 04, e que a referida obra esta sendo executada de acordo com os padrões técnicos exigidos por esta Prefeitura.

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2021.


Julio Felipe Guedes Neto
COORD. OBRAS/SEINFRA/PMVC
Engº Civil CREA-SP60965617



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012-29/2020

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 bem como a necessidade de substituição de fiscal do Contrato nº 012-29/2020, execução de obra de reforma parcial do CEASA (localizada no Centro, neste Município), com a padronização das barracas e acessibilidade, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, faz-se necessário modificá-lo nos seguintes termos:

- 1- Fica alterado o nome do fiscal do Contrato nº 012-29/2020, constante na Cláusula Décima, passando do servidor André Marinho Santos, matrícula nº 14379-6 – CREA-BA 95743/D, para **JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO SANTOS**, CREA-BA 3000050630, matrícula 24400-2 e incluso o fiscal suplente, o servidor **DARLAN SILVEIRA TIGRE**, CREA-BA 3000117972, matrícula 15485-2.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato.

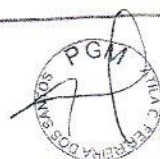
Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado e assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Contratante

[Assinatura]
Jonas Souza Sala
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 245455





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo: 72.634/2021

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2021.

João Roberto de Carvalho
Coordenador de Material e Patrimônio/SEMAD
Mat. 245729

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio/SEMAD
Mat. 245729

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração
At.: **Sr. Kairan Rocha de Figueiredo**

Comunicação Interna nº 231/2021 – SESEP

A CAP.
Para análise e
assinatura.
09/12/21
Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 245449

Senhor:

Solicitamos a elaboração de termo aditivo de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012-29/2020, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista - CEASA, para substituição do fiscal, o Engenheiro Civil André Marinho Santos, matrícula 14379-6, CREA-BA 95743/D, pelo Engenheiro Civil José Maurício de Carvalho Santos, CREA-BA 3000050630, matrícula 24400-2, e o engenheiro Civil Darlan Tigre, CREA -BA 3000117972, matrícula 15485-2 (suplente), conforme solicitação da Coordenação de Obras, através da CI nº 179/2021, CI anexa..

Atenciosamente,

Luís Paulo Sousa Santos
Luís Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos
Mat.: 24.546-0

RECEBIDO EM

09/12/2021
_____: ____hs



Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSV



PORTARIA Nº 010/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 81, como também as Leis Municipais, n.º 421/87, 695/1993, e o Decreto Municipal nº 20.707/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Srª. Iara Amaral Martins, matrícula 07.02601-0, para responder pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESEP, podendo assinar todos e quaisquer documentos, a partir do dia 09/12/2021 até o dia 10/12/2021, em substituição ao Secretário Sr. Luís Paulo Sousa Santos, matrícula 245460, que estará em viagem.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, 06 de dezembro de 2021.

Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula 245460

DECRETO

DECRETO Nº 21.568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.921,60 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, art. 74, §1º; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 20 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.921,60 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associado o Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na Ação 24002404 1236100502.027 – Programa de Atendimentos aos Estudantes com Transporte Escolar, na fonte de recurso 19 – Fundeb 30%.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 08 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Administrativa
e-mail: seinfraomvc@gmail.com



Protocolo: 72634/2021

CINº- 381/2021 - SEINFRA-C.A. Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2021

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At.: Luís Paulo Sousa Santos

Senhor,

Solicitamos de V.Sa., que sejam adotadas as medidas cabíveis à elaboração de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012-29/2020, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista - CEASA, para substituição do fiscal, o Engenheiro Civil André Marinho Santos, matrícula 14379-6, CREA-BA 95743/D, pelo Engenheiro Civil José Maurício de Carvalho Santos, CREA-BA 3000050630, matrícula 24400-2 (titular) e o Engenheiro Civil Darlan Silveira Tigre, CREA-BA 3000117972, matrícula 15485-2 (Suplente), conforme solicitação da Coordenação de Obras, através da CI nº 179/2021.

Atenciosamente,


TATIANA TELES BARBOSA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA
Mat. 19864-7


JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3


JOCÉLIA ROCHA LIMA DE BRITO
Administradora - SEINFRA
Mat. 08064-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Em, 01 de dezembro de 2021.

CI n°179/2021

A Sua Senhoria a Senhora

Tatiana Teles Barbosa

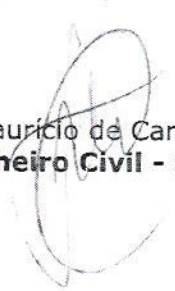
Coordenação Administrativa-SEINFRA

Referente: Apostilamento ao Contrato 012-29/2020

Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja efetuada a substituição do fiscal do contrato nº012-29/2020, referente a execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista, que hoje se encontra com o Engº Civil **André Marinho Santos, CREA-BA 95743 (Titular)** pelo Engº Civil **José Maurício de Carvalho Santos, CREA-BA 3000050630 (Titular)** de matrícula **24400-2** e **Darlan Silveira Tigre, CREA-BA 3000117972 (Suplente)** e matrícula **15485-2**.

Atenciosamente


José Maurício de Carvalho Santos
Engenheiro Civil - SEINFRA


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras - SEINFRA
Engº Civil - CREA BA nº 260458229-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras

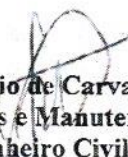


Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2021.

Relatório de Fiscalização de Obra

Declaramos que a obra de Reforma da Feira Livre de Vitória da Conquista, **contrato administrativo de nº 012-29/2020**, encontra-se com 85,84% dos serviços executados e atestados através do boletim de Medição 05, e que a referida obra esta sendo executada de acorod com os padrões técnicos exigidos por esta Prefeitura.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Gerente de Obras e Manutenção – SEINFRA
Engenheiro Civil


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras - SEINFRA
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Protocolo - **01805/2022**

Anulação de referente aos contratos nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda, nº 015-29/2020 com a EMURC

Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 2022

Coordenação Administrativa Financeira-SEINFRA

Tatiana Teles Barbosa

Prezada informo que dos contratos de nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda. , reforma Ceasa Aditivo de prazo e valor, período de 03/06/2020 a 02/04/2022, tem saldo de empenho de R\$ 46.127,48 fonte 24, R\$ 3.563,19 fonte 24 e R\$ 60.405,75 fonte 00 e necessito saber quais os valores exatos de OBM para proceder com as anulações 2021, informo também que considerando que esta obra deveria ter finalizado em 2021 , o orçamento de 2022 não contempla fonte 24 .

O contrato nº 015-29/2020 com a EMURC , Aterro Sanitário Etapa II, com vencimento em 31/03/2022 tem saldo de R\$ 1.126.966,69 , fonte 90 e R\$ 4.486,77 fonte 90 contra partida, necessitando também saber o valor exato do OBM para fazer as anulações proporcionais.

Solicitamos resposta com urgência,

Atenciosamente,

IARA AMARAL MARTINS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
02601-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - SESEP

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Protocolo - **01805/2022**

Anulação de referente aos contratos nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda, nº 015-29/2020 com a EMURC

Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 2022

Senhor Julio,

Segue para análise.

Atenciosamente,

TATIANA TELES BARBOSA
TECNICA DE NIVEL MEDIO
19864-7
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEINFRA

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Protocolo - **01805/2022**

Anulação de referente aos contratos nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda, nº 015-29/2020 com a EMURC

Vitória da Conquista, 11 de janeiro de 2022

Prezados

Informo que o contrato de nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda. , reforma Ceasa, tem valor remanescente de BM referente ao ano de 2021 de R\$73.397,61. O saldo remanescente será medido com período de 2022 no valor de R\$ 36.698,81.

O contrato nº 015-29/2020 com a EMURC , Aterro Sanitário Etapa II, com vencimento em 31/03/2022 tem valor proporcional de BM para o ano de 2021 de R\$ 339.436,04 e com saldo remanescente no valor de R\$ 792.017,42 para o ano de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO SANTOS

GERENTE
24400-2
COORDENAÇÃO DE OBRAS - SEINFRA

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Protocolo - **01805/2022**

Anulação de referente aos contratos nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda, nº 015-29/2020 com a EMURC

Vitória da Conquista, 11 de janeiro de 2022

Prezados ,

Quanto ao contrato nº12-29/2020 ConstruBrasil solicito informação exata quanto o valor por fonte 24 e para fonte 00 que deverá ser mantido em restos a pagar ?

IARA AMARAL MARTINS
COPENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
02601-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - SESEP

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Protocolo - **01805/2022**

Anulação de referente aos contratos nº 12-29/2020 com a ConstruBrasil Ltda, nº 015-29/2020 com a EMURC

Vitória da Conquista, 11 de janeiro de 2022

Prezados

Os valores separados por fonte da obra de reforma do Ceasa contrato nº 12-29/2020 são:

2021:

Fonte 24: R\$ 33.127,11

Fonte 00: R\$ 40.270,50

2022:

Fonte 24: R\$ 16.563,56

Fonte 00: R\$ 20.135,25

Atenciosamente

JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO SANTOS

GERENTE
24400-2

COORDENAÇÃO DE OBRAS - SEINFRA

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo: 13473/2022

Vitória da Conquista, 09 de março de 2022.

Comunicação Interna nº 51/2022 – SESEP

À Sua Senhoria o Senhor
Edivaldo Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI /PMVC

Senhor:

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a urgência que a situação requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de prazo e valor, para **concessão de reequilíbrio econômico financeiro** ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista (CEASA), conforme CI nº 020/2022 da Coordenação de Obras- SEINFRA, Relatório/Justificativa, Planilhas e Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, ainda ficando o fiscal da obra o Sr. José Mauricio de Carvalho Santos e o seu suplente Darlan Silveira Tigre, conforme segundo termo de apostilamento ao contrato.

Conforme planilhas de reequilíbrio o contrato passará dos atuais R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 537.536,45, (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) totalizando **R\$56.558,68** (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) de reequilíbrio econômico financeiro, devendo ser incluído no referido contrato a Fonte de Recurso 00. Como também aditivo de prazo por mais 4 (quatro) meses.

Dotação orçamentária:

Atividade: 1053

Elemento: 44905100

Subelemento: 01

Fonte: 00

Segue os documentos relacionados abaixo:

1. CI nº 105/2022 – Coordenação Administrativa/SEINFRA;
2. CI nº 020/2022 – Coordenação de Obras/SEINFRA;
3. Pedido de reequilíbrio da empresa Construtora Construbrasil Ltda, Contrato nº 012-29/2020
4. Relatório de fiscalização de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário – Núcleo Administrativo e Financeiro/SESEP
www.pmvc.ba.gov.br



5. Planilha Orçamentária
6. Planilha De Reequilíbrio
7. Cronograma Físico-Financeiro – Reforma da Feira Livre
8. Planilha de Acréscimo;
9. Planilha de cotação;
10. Certidões Negativas da empresa Construtora Construbrasil Ltda

Atenciosamente,

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. 24.665-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Administrativa
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com



Protocolo: 13473/2022

CTNº - 105/2022 - SEINFRA-C.A. Vitória da Conquista, 02 de março de 2022

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

At: Kairan Rocha

Do Núcleo Administrativo
Ar. Jac.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário M. de Serviços Públicos
Mat. 24665-8

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a urgência que a situação requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a elaboração de Termo Aditivo de prazo e valor, para concessão de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 012-29/2020, firmado com a Empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente à execução de Reforma da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista (CEASA), conforme CI nº 020/2022 da Coordenação de Obras, Relatório/Justificativa, Planilhas e Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

Permancem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Atenciosamente,

Tatiana Teles Barbosa
TATIANA TELES BARBOSA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEINFRA
Mat. 19864-7

Jackson Apolinário Yoshiura
JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Jocélia Rocha Lima de Brito
JOCÉLIA ROCHA LIMA DE BRITO
Administradora - SEINFRA
Mat. 08064-2

RECEBIDO
09/03/22 às 14:57
Valéria Soares
Ass. (pp) ext. 01 - SESEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras



Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2022.

CI nº 20/2022

A Sua Senhoria a Senhora

Tatiana Teles Barbosa

Coordenação do Núcleo Administrativo - SEINFRA

Senhora,

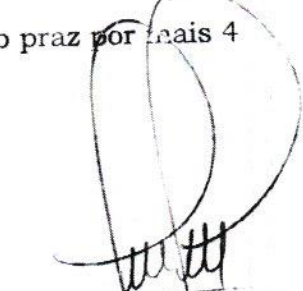
Em resposta ao Ofício solicitando REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente ao contrato nº 002-33/2021, para **Execução de Reforma Parcial do Ceasa**, firmado com a Empresa CONSTRUBRASIL considerando os documentos enviados em anexo no referido ofício, considerando planilha contratada que foi criada com o SINAPI de junho de 2019 e que o SINAPI atual é de janeiro de 2022, e considerando a grave crise sanitária e econômica do mundo e em especial no nosso país tornou os preços do contrato inexecutáveis

Sendo assim, através de Ofício a Empresa executora solicitou reequilíbrio econômico financeiro, o qual após análise desta Coordenação verificou-se que a solicitação é cabível, pois os preços pleiteados são os praticados no mercado atualmente.

Assim, diante da situação apresentada, faz - se necessário o reequilíbrio de valor, com acréscimo no montante de R\$ 56.558,68 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), passando o contrato de 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), para o montante de R\$ 537.536,45 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), num total de reajuste de 11,57 % em relação ao valor da obra. Como também, a dilação do prazo por mais 4 (quatro) meses.

Segue anexos, documentos conforme relacionados abaixo:

- 1- Cópia da Solicitação da Empresa;
- 2- Planilha Contratual;


Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3



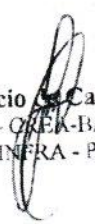
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Obras

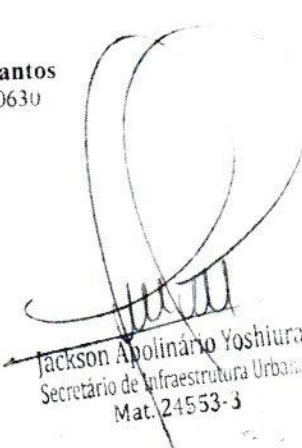


- 3- Planilha da Empresa;
- 4- Planilha PMVC;
- 5- Relatório de Obra/Justificativa de Aditivo de Obra;
- 6- Cronograma Físico-Financeiro.

Atenciosamente,


José Maurício de Carvalho Santos
Engº Civil - CREA-BA 3000050630
SEINFRA - PMVC


Julio Felipe Guedes Neto
Coordenação de Obras/SEINFRA
Engº Civil - CREA SP nº 2604582229-5


Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gab.Secretário/Núcleo Administrativo Financeiro-SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

GEP: 9918/2022

Vitória da Conquista, 17 de fevereiro de 2022.

Comunicação Interna nº 038/2022 – SESEP

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana-SEINFRA

Senhor Secretário,

Considerando que não foram enviadas as medições dos meses de novembro/2021; dezembro/2021 e janeiro/2022 referente ao contrato nº 012-29/2020 com a empresa Construtora Construbrasil Ltda que tem como objeto a reforma parcial do CEASA e que a Secretaria Municipal de Transparência, por meio da CI 004/2022 – SMTG/GMC solicita justificativa para a ausência de execução do contrato de repasse nº 865587/2018 CR 1052306-80.

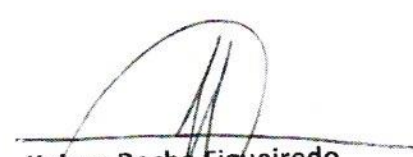
Considerando ainda que, conforme os GEPs nº 1805/2022 e 4403/2022 e por solicitação da SEINFRA/Coordenação Administrativa e seus fiscais de contrato, foram deixados como restos a pagar do contrato nº 012-29/2020 com a empresa Construtora Construbrasil Ltda, os valores R\$ 49.690,67 (fonte 24) e R\$ 60.405,75 (fonte 00). Ressaltamos que no orçamento de 2022 da SESEP não há dotação da fonte 24, pois quando da elaboração da LOA havia previsão de finalização da obra ainda em 2021.

Considerando ainda que o contrato nº 012-29/2020 está vigente até o dia 02/04/2022 e que na conta bancária do convênio há saldo de R\$ 95.486,58, podendo ser utilizado como restos a pagar até o fim da vigência do contrato, porém estamos em meados de fevereiro/2022 e até o momento não recebemos nenhuma medição dos períodos informados anteriormente.

Lembramos que a obra da Etapa II do Aterro Sanitário, proveniente do FINISA II, contrato nº 015-29/2020, com a empresa EMURC, também está paralisada, sem medições enviadas desde o mês de agosto/2021 estando o valor de R\$ 792.017,42 (fonte 90) empenhado em 2022. Também deixado o valor de R\$ 339.436,04 em restos a pagar, conforme solicitação da SEINFRA.

Assim, solicitamos o urgente envio da documentação que justifique a paralisação das obras e as ações que serão tomadas quando da continuidade ou não; ou de valores a serem devolvidos à Caixa Econômica Federal, caso necessário, e/ou outras providências a serem tomadas em conformidade com a lei, para que não haja prejuízos e/ou sanções à Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Mun. de Serviços Públicos.
Mat: 24.665-8



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

GOVCONTA CAIXA

79600010

0079/006/00071093-8

MUNICIPIO VITORIA CONQUISTA

Data e Hora da Consulta: 12/01/2022 09:29:31

:: Resumo do Dia

Limite do Cheque Especial

SALDOS BLOQUEADOS

SALDO DISPONIVEL

SALDO TOTAL

0,00

0,00C

95.486,58C

95.486,58C

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição

Valor

Não há informações

:: Informações de Cheque Especial

Descrição

Valor

Não há informações

:: Aplicações

Produto

Saldo (R\$)

FIC Tran Vol CP

95.486,58C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov

Nr. Doc

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov

Histórico

Valor (R\$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov

Aplicação

Nr. Doc

Saldo (R\$)

10680 - Não há aplicações/resgate programados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência e Controle
www.pmvc.ba.gov.br



PROTOCOLO: 9918/2022

CI 04/2022 – SMTc/GMC

Vitória da Conquista – Bahia, 14 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

C/Cópia
A Sua Senhoria o Senhor
Kairan Rocha
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Senhores Secretários;

Informamos que a última PLE apresentada a Caixa para o **Contrato de Repasse 865587/2018 CR 1052306-80 - Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista** foi em 11 de novembro de 2021. Assim, o objeto pactuado **completou 90 (noventa) dias consecutivos sem execução**, caracterizando-se como paralisada, motivo pelo qual **solicitamos o envio imediato da medição final, para que possamos encaminhar para ateste e movimentação financeira.**

Caso não seja possível o envio imediato da documentação, favor informar, o motivo da ausência de execução, acompanhado das medidas adotadas por esta municipalidade para a regularização da situação.

No aguardo,

Irma Mirlayne da S Ferraz
Irma Mirlayne da S Ferraz
Matrícula 13658-7

Mateus Nascimento Novais
Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle



GEP: 18065/2022

Vitória da Conquista, 24 de março de 2022.

Comunicação Interna nº 071/2022 – SESEP

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Senhor Secretário,

Em resposta à CI 125/2022 da Coordenação Administrativa da SEINFRA e da CI nº 024/2022 da Coordenação de Obras referente a resposta a CI nº 038/2022 da SESEP -GEP 09918/2022, informamos que apesar do contrato estar vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESEP, todo o controle está a cargo da Secretaria de Infraestrutura, sendo que todos os pedidos de aditivos, apostilamentos e alterações foram encaminhados da SEINFRA para SESEP, com análise e solicitação da Coordenação de Obras/SEINFRA, por meio da Coordenação Administrativa/SEINFRA e assinadas por seus respectivos fiscais para que a SESEP encaminhasse para as devidas providências de acordo com os seus relatórios e solicitações.

Notas fiscais, relatórios de medição, relatórios de andamento das obras, entre outros documentos são encaminhados pela SESEP à Secretaria de Gestão e Inovação, antiga Secretaria de Administração, apenas e só, após solicitação formal e envio da SEINFRA

Assim considerando esses fatos, apesar da dotação orçamentária estar vinculada a SESEP, cabe a SEINFRA e seus respectivos fiscais de cada obra verificar e analisar a possibilidade de encaminhamento para Processo Administrativo.

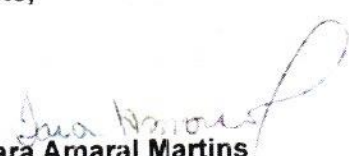
Lembramos inclusive que os dois contratos ficaram com restos a pagar não processados no ano de 2021 por solicitação da SEINFRA conforme GEP nº 1805/2022 e 4403/2022, e as respectivas notas não foram apresentadas e não tendo fato gerador da despesa até agora, apesar

de terem ficado em restos a pagar, tanto no contrato nº 012-29/2020 com a empresa Construtora Construbrasil Ltda, referente a reforma parcial do CEASA, como também o contrato nº 015-29/2020, com a empresa EMURC, obra da Etapa II do Aterro Sanitário.

Informamos que deverá ser encaminhado à SESEP relatórios dos fiscais com cópias autenticadas dos documentos e notas fiscais, e outros que couber e relatos deverão estar de forma cronológica dos acontecimentos sobre as infrações. Salientamos que cada contrato deve ter um processo separado constando relatório detalhado dos fiscais de cada contrato e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios solicitando abertura do PAD.

Na oportunidade informamos que o pedido de reequilíbrio financeiro ao contrato de nº 12-29/2020 referente a Execução de Reforma Parcial de Feira Livre do município de Vitória da Conquista encaminhado pela SEINFRA à SESEP foi encaminhado por nós a Secretaria de Gestão e Inovação e o mesmo até a data de hoje, 24/03/2022, encontra-se parado no Núcleo de Contratos - SEMGI, em virtude de certidão de FGTS irregular.

Atenciosamente,


Iara Amaral Martins
Núcleo Adm. Financeiro SESEP
Mat. 02601-0


Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Serviços Públicos
Mat.: 24.665-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - 19575/2022

CI 30/2022- Obra de Reforma Parcial da Feira Livre do Município de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 05 de abril de 2022

Ao Ilmo. Dr. Rafael Vilas Boas Chagas

Procurador Geral do Município de Vitória da Conquista-BA

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, encaminho a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da Construtora Construbrasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº08.061.409/0001-20, no âmbito do Contrato nº 012-29/2020 decorrente do Processo Administrativo 68.053/2019, edital da Tomada de Preço 003/2020.

Respeitosamente,

YARACI CHAVES SOUZA LIMA
TEC. NÍVEL SUPERIOR
24425-2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTIC

RECEBIDO HOJE
05/04/22 às ____:____
Rosalia
Procuradoria Geral/PMVC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

998



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 073/2022

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo

Consulente: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle - SMTC.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA** solicita análise acerca do pedido de abertura de Procedimento Administrativo para que seja apurada falta relacionada ao descumprimento das cláusulas contratuais, referente ao **CONTRATO n° 012-29/2020**, o qual figura como partes o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.061.409/0001-20, responsável pela prestação especializada de SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA objeto da Tomada de Preços SRP n° 003/2020.

A denúncia contida na CI n° 030/2022 do gabinete do secretário de Infraestrutura Urbana, bem como relatório descritivo elaborado pelos Engenheiros José Maurício de Carvalho Santos e Júlio Felipe Guedes Neto, apontam uma série de descumprimentos contratuais cometidos pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA. Há informações, também de que, apesar de terem sido enviadas várias notificações à empresa esta manteve a mesma postura inadimplente.

Em síntese foram os seguintes os relatos: Que na data recente a obra encontra-se com 77,11% acabada, conforme atestado pelos fiscais, que o valor da obra inicialmente era de R\$ 350.974,54 (trezentos e cinquenta mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por meio de aditivo contratual passou a R\$ 480.977,77 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e, posteriormente, após análise do Reequilíbrio Econômico Financeiro o contrato passa para o montante de 537.536,45 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

No dia 04 de dezembro de 2020 foi enviada a Notificação n° 01 para a empresa em virtude de encontrar-se a obra com apenas 37% acabada, sendo que a projeção era para que já estivesse com 82,46% concluída. Foi alertado à empresa que o ritmo lento e moroso da obra traria prejuízos ao serviço público, pois não estaria cumprindo o Cronograma físico-financeiro, que faz parte das exigências do Edital. Depois da



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



primeira notificação foram enviadas mais 04 no sentido de que a referida empresa implementasse mecanismos efetivos para fins de dar celeridade à obra. Mesmo assim a empresa não cumpre. Além da demora na conclusão da obra a empresa não toma as medidas necessárias para isolar áreas que podem trazer riscos à população, já que o fluxo de pessoas é intenso naquela região.

Foi enviado no dia 24/03/2020 notificação à Empresa denunciada a fim de que fosse regularizada a situação das certidões junto ao Município.

De todas as notificações enviadas a empresa só apresenta resposta à nº 01.

Mais uma vez o Município promoveu uma reunião no dia 10 de fevereiro de 2022 oportunizando à empresa a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro, mas debalde.

Pelo contexto fático, a empresa vem descumprindo os itens 2.1, 9.1.22, 7.3, 7.10, 7.11 e 7.12 do contrato 012-29/2020, referente à prestação dos serviços.

Da análise da documentação apresentada, apesar do apelo em notificação, a empresa mantém-se em inadimplemento contratual.

A Lei nº 8.666/93 além de dispor sobre licitações e contratos com a administração pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

"Art. 66- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Segundo o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810), "O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



No que diz respeito à legislação que regulamenta a rescisão de contratos administrativos, o art. 58, **caput** e inciso II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assinalam que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, bem como incisos I e IV, do art. 78, ambos da Lei de Licitações.

Com efeito, o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão unilateral, como sendo aquela que ocorre quando a Administração Pública por motivo de inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público decide por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado, sendo prerrogativa concedida em favor da Administração.

No caso exposto, a posição da referida empresa no tocante ao descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente no que se refere à negligência e atraso na prestação direta do serviço já é motivo suficiente para que haja rescisão contratual, configurando descumprimento de cláusula em contrato firmado, conforme a previsão do artigo 78, incisos I e IV, **in verbis**:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"**
(...)

Dessa forma, diante do prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à sociedade, a lei exige do Gestor uma conduta que observe os interesses da coletividade com vistas a proteger o interesse público.

Nesse sentido, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva ou negligente, importa que a Administração formalize a rescisão do contrato, independentemente da vontade do contratado.



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Contudo, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento. A alta relevância está ligada não somente às lesões que o erário vai enfrentar com a manutenção do contrato, mas principalmente ao não atingimento da finalidade pública que seria a conservação e manutenção das estradas da zona rural. E o amplo conhecimento não se refere à notoriedade do fato, tendo relação com a inexistência de dúvida em relação ao risco de lesão.

Dessa maneira, esta Procuradoria entende ser juridicamente possível a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 012-29/2020, pelos fatos e fundamentos explanados, tendo como base legal o artigo 78, incisos I e II, e artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

(...)

Desse modo, em conformidade com os dispositivos colacionados, o contrato nº 012-29/2020, prevê em sua Cláusula



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Décima Segunda as penalidade aplicáveis à empresa em virtude do descumprimento contratual.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

O decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018, em seu capítulo III, elenca quais são as sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de descumprimento contratual. São elas:

Art. 58 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Ainda quanto à aplicação das penalidades, cabe colacionar alguns entendimentos:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

(...)

2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

(...)"

(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO,



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



**PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ
29/10/2007, p. 190)**

Assim, é notório que o entendimento dos tribunais caminha no sentido de que tais penas somente devem ser aplicadas após passarem pelo crivo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Neste sentir, temos as contribuições dos seguintes doutrinadores:

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:

"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".

No mesmo sentido, José Roberto Oliveira Pimenta em sua obra *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*, p. 473 diz:

"Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário".

O Decreto Municipal 18.484/2018, em seu art. 12º, traz em seu bojo um novo rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

- I - Investigação Preliminar (IP) - quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;**
- II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) - quando o fato denunciado configurar**



itura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;
III - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI - Processo Administrativo de Inadimplência, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalte-se que a empresa deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consoante art. 34, do Decreto nº 18.484/2018, contados do recebimento da citação, bem como as provas que pretenda produzir.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face de **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 0.061.409/0001-20, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

É o parecer.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2022.

ERACTON SERGIO PINTO
MELO

Assinado de forma digital por

Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.061.409/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/06/2006

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

R R ENGENHARIA FEDERAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO

326

COMPLEMENTO

CEP

45.020-800

BAIRRO/DISTRITO

RECREIO

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(77) 8816-2088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.061.409/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/06/2006

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO
326

COMPLEMENTO

CEP
45.020-800

BAIRRO/DISTRITO
RECREIO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORA CONSTRUBRASILLTDA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(77) 8816-2088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.061.409/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/06/2006

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO
326

COMPLEMENTO

CEP
45.020-800

BAIRRO/DISTRITO
RECREIO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORA CONSTRUBRASILLTDA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(77) 8816-2088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **31083/2022**

Ref. PAI 022/2022 - Comunica instalação da Comissão e início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2022.

Ao Ilmº. Sr.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Praça Catão Ferraz, s/n, Centro (Ceasa)

Prezado,

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 295/2022 de 03 de maio de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 03 a 10 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, COMUNICO que, no dia 09 de maio, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **CONSTRUTORA**

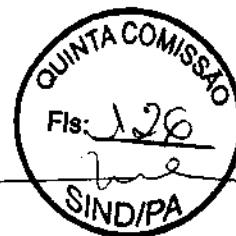
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1049

RECEBIDO
12/05/2022 às 10:42
Ass. (por extenso) SESEP



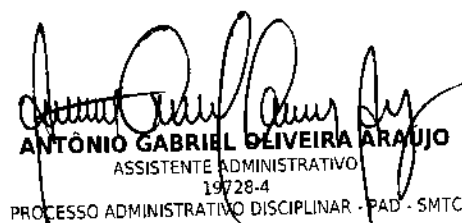


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.061.409/0001-20**.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19728-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTc





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **31074/2022**

Ref. PAI 022/2022 - Comunica instalação da Comissão e início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Mateus Nascimento Novais.

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 12:05:22

13:23 hs
Mateus Nob

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2022.

Ao Ilm.º. Sr.

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência e Controle

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 295/2022 de 03 de maio de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 03 a 10 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, COMUNICO que, no dia 09 de maio, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **CONSTRUTORA**

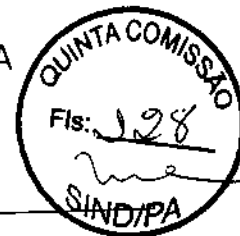
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1049



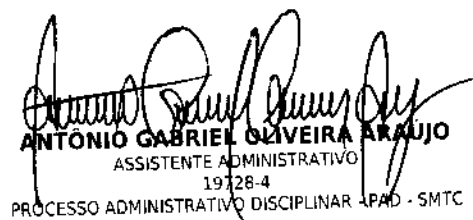


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.061.409/0001-20**.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19728-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTc





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2022.

Ofício n.º 360/2022 - PAD
À CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
CNPJ: 08.061.409/0001-20
Rua Siqueira Campos, n.º 326 – Bairro Recreio
Vitória da Conquista – BA
CEP: 45020-800

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC n.º 295, de 03 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 03 a 10 de maio de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito da Tomada de Preços n.º 003/2020, decorrente do Processo Administrativo n.º 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo CEP n.º 19575/2022 e documentos anexos, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo, considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas nos arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



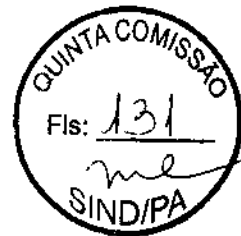
87 da Lei nº 8.666/93, art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e da Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, fica a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.061.409/0001-20**, **CITADA** na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição nº 2.080, ano 11, **sob pena de revelia**, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), Andréia Santos Azevêdo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), que se reúne às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às

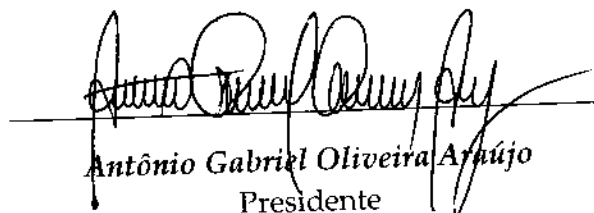


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAI nº 022/2022, contendo 124 (cento e vinte e quatro) páginas, podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/nMY09.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



CERTIDÃO

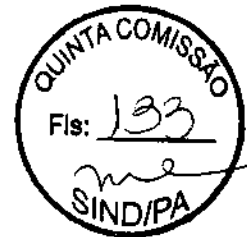
Certifico que não pude dar cumprimento ao Ofício n.º 360/2022-PAD, vez que ao me dirigir ao imóvel situado na Rua Siqueira Campos, n.º 326, Bairro Recreio, neste município, no dia 12 de maio de 2022, às 11h:40min, constatei que o estabelecimento empresarial, da Pessoa Jurídica Construtora Construbrasil **NÃO FUNCIONA NO SUPRAMENCIONADO ENDEREÇO**, segundo informações do Senhor de codinome "Samuel", sendo incerto e não sabido seu endereço. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista – BA, 16 de maio de 2022.


Rielson Mendes de Souza Lima
Matrícula n.º 07-11047-2



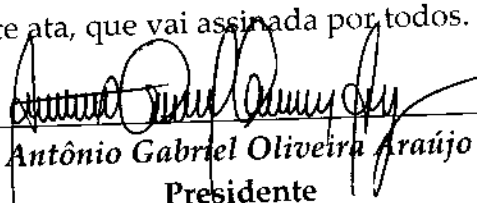
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br

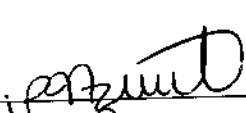


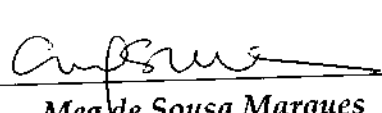
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, às 09h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, Nesta, aí presentes **Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo e Meg de Sousa Marques**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC nº 295/2022, de 03 de maio de 2022, **considerando** a devolutiva da citação sem cumprimento, **DELIBEROU-SE** por realizar nova citação à empresa no endereço constante no documento de fl. 020. Isto posto, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente


Andréia Santos Azevêdo
Membro


Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vitória da Conquista, 16 de maio de 2022.

Ofício n.º 377/2022 - PAD
À CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

CNPJ: 08.061.409/0001-20

Avenida Braulino Santos, n.º 1.125, Apartamento 301, Versailles, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA
CEP: 45028-170

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC n.º 295, de 03 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 03 a 10 de maio de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito da Tomada de Preços n.º 003/2020, decorrente do Processo Administrativo n.º 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022 e documentos anexos, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo, considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas nos arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



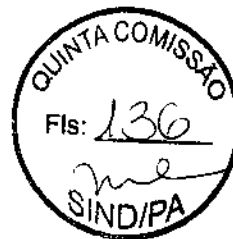
87 da Lei nº 8.666/93, art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e da Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, fica a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.061.409/0001-20**, **CITADA** na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição nº 2.080, ano 11, **sob pena de revelia**, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), Andréia Santos Azevêdo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), que se reúne às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às

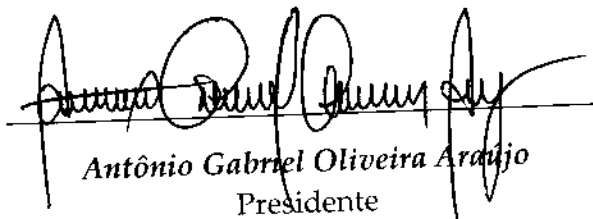


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAI nº 022/2022, contendo 124 (cento e vinte e quatro) páginas, podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/nMY09.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Regio Nais Simplicio
17/05/2022



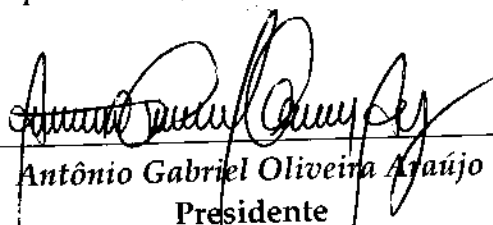
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão designada pelo Secretário Municipal de Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada por meio da Portaria SMTC n.º 295/2022 pelo Ilmo. Secretário Municipal da Transparência e do Controle – Sr. Mateus Nascimento Novais, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista entre os dias 03 a 10 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, **DECLARO A REVELIA** da denunciada **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, CNPJ n.º 08.061.409/0001-20, que responde ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, regularmente notificada através do Ofício n.º 377/2022 - PAD, conforme comprovam os documentos de fls. 134 à 136, por não ter apresentado a defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



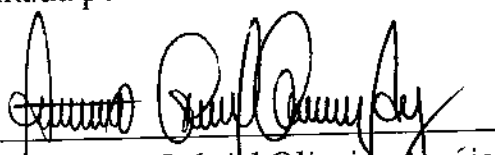
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



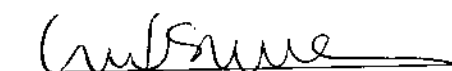
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE DELIBERAÇÃO

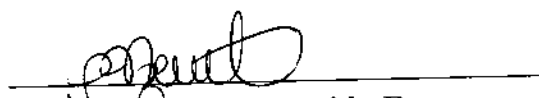
Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2022, às 08h30, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes **Antônio Gabriel Oliveira Araújo**, **Andréia Santos Azevêdo Damaceno** e **Meg de Sousa Marques**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022, designada por meio da Portaria SMTTC nº 295 de 03 de maio de 2022, pelo Ilmo. Secretário Municipal da Transparência e do Controle – Sr. Mateus Nascimento Novais, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista entre os dias 03 a 10 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.



Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



Meg de Sousa Marques
Secretária



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Membro

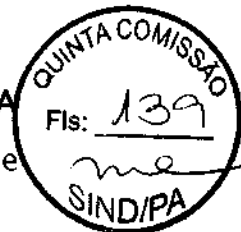


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Ilm.º Sr. Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Praça Joaquim Correia, n.º 55 - Centro
Vitória da Conquista/BA

Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022 designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTTC n.º 295, de 03 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 03 a 10 de maio de 2022, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, no âmbito da Tomada de Preços n.º 003/2020, decorrente do Processo Administrativo n.º 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, que podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas nos art. 87 da Lei n.º 8.666/93, art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e da Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n.º 19575/2022 e documentos anexos, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo, com fulcro nas disposições do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **CONSTRUTORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, no âmbito da Tomada de Preços nº 003/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, que podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP nº 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo, documentos anexos e demais documentos acostados aos autos.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna 081/2022-SESEP, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 073/2022 em que consta o seguinte entendimento:

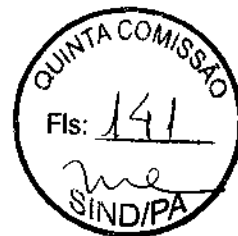
Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face da **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Por conseguinte, em 03 de maio de 2022, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022 por meio da Portaria SMTC nº 295/2022.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, o Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº. 360/2022 - PAD (fls. 129/131), em 11 de maio de 2022, e encaminhado ao endereço constante no cartão CNPJ da empresa supracitada; entretanto, na data de 16 de maio de 2022, foi expedida certidão (fl. 132) subscrita pelo servidor Rielson Mendes de Sousa Lima, matrícula 07.11042-2, certificando a impossibilidade de dar cumprimento à citação, vez que foi informado pelo senhor de prenome "Samuel" que o estabelecimento empresarial da Construtora Construbrasil não funciona no referido endereço. Em seguida, deliberou-se por encaminhar a Citação da pessoa jurídica Construtora Construbrasil LTDA ao endereço constante na Notificação 01 (fl. 020), conforme Ofício nº. 377/2022 - PAD (fls. 134/136), de 16 de maio de 2022, que foi recebido pelo Sr. Rogério Novais Sampaio, preposto da empresa, em 17 de maio de 2022.

No dia 06 de junho de 2022, a Comissão lavrou o Termo de Revelia (fl. 137), em razão de ter transcorrido o prazo de defesa sem manifestação da denunciada.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, no âmbito da Tomada de Preços nº 003/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP nº 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo, documentos anexos e demais documentos acostados aos autos, infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme art. 87 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



8.666/93, art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e da Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES do Contrato Administrativo nº 012-29/2020:

Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 87: *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

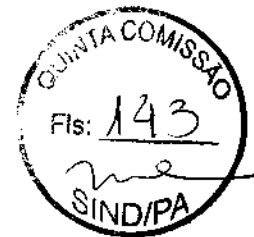
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 58: *Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: na forma prevista no instrumento convocatório elou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato n.º 012-29/2020 – Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES: O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,33% (trinte e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pela análise dos autos do PAI nº 022/2022, verifica-se que a empresa denunciada foi notificada seis vezes por descumprimento de cláusulas contratuais e, principalmente, por atrasos na execução do contrato, conforme CI nº 030/2022 (fl. 017) acompanhada de Relatório da Obra (fls. 018/019), ambos de 24 de março de 2022, e não apresentou nenhuma justificativa para as notificações.

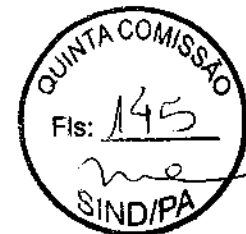
Em 07 de dezembro de 2020 a empresa recebeu a Notificação 01 (fls. 020/023) por descumprimento do cronograma-físico-financeiro, em razão do percentual esperado para a obra ser de 82,46% de serviços concluídos, enquanto estava com apenas 37% dos serviços concluídos. Já a Notificação 02 (fls. 024/026), de 08 de janeiro de 2021, recebida pela denunciada em 11 de janeiro de 2021, evidencia o descumprimento do cronograma-físico-financeiro quando a obra deveria estar concluída e estava com apenas 51% dos serviços executados.

A Notificação 03 (fls. 027/029), de 23 de dezembro de 2021, foi recebida pela empresa em 06 de janeiro de 2022, onde consta a informação que até a data da medição a obra encontrava-se em 84% dos serviços executados. Em 25 de janeiro de 2022, a denunciada recebeu a Notificação 04 (fls. 030/032), expedida em 21 de janeiro de 2022, notificando-se o descumprimento do cronograma-físico-financeiro e informando que a obra encontrava-se com 84% dos serviços executados. A Notificação 05 (fls. 033/036), de 09 de março de 2022, recebida pela empresa em 10 de março de 2022, evidencia o descumprimento do cronograma-físico-financeiro, bem como a lentidão na confecção das barracas e solicita em caráter de urgência a conclusão dos serviços remanescentes. Em 24 de março de 2022 a denunciada recebeu a Notificação 06 (fls. 037/039), expedida em 24 de março de 2022, quando foi solicitada a apresentação da certidão de regularidade do FGTS atualizada para fins de viabilização e adequada fiscalização do contrato, bem como a implementação de medidas efetivas para que houvesse celeridade na execução da obra.

As notificações 01 a 06 (fls. 020/039) oportunizaram a empresa que, àquele momento, apresentasse justificativa para os descumprimentos contratuais, adequasse as irregularidades ou mesmo demonstrasse, oficialmente, o desejo de rescindir o pacto contratual conforme expressa regulamentação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Nº 012-29/2020 e Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993. Todavia, não constam no Processo quaisquer respostas as Notificações expedidas pela Secretaria ora denunciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Cabe salientar ainda que o Município promoveu uma reunião no dia 10 de fevereiro 2022, oportunizando à empresa a apresentação de novo cronograma-físico-financeiro, no entanto não houve cumprimento. Ademais, a empresa se mostrou inerte quando da citação expedida através do Ofício nº 377/2022 – PAD (fls. 134/136), o que demonstra, mais uma vez, desinteresse na consecução dos objetivos do contrato.

Não obstante, o atraso no cronograma-físico-financeiro da obra, a falta de entrega de documentos e atualizações de certidões gerou prejuízos a Administração Pública, visto que a execução da reforma da feira livre do Município (CEASA) demandou de termos aditivos de valor e prazo. Considerando ainda que este contrato envolve Fonte de Convênio do Contrato de Repasse Nº 865587/2018/MCIDADES/CAIXA (fls. 040/051), se não executado fielmente, acarreta consequências ao Município pela não prestação de contas adequada, além de gerar transtornos aos usuários e comerciantes da feira livre e, em último caso, devolução do valor pela não concretização da obra.

Pelo contexto fático, a denunciada vem descumprindo com as Cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Nº 012-29/2020. Resta verificado, portanto, o descumprimento ao Art. 66 e a aplicabilidade do Art. 78 da Lei 8.666/1993:

Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 78: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Resta verificado que, da análise da documentação apresentada, apesar do apelo em notificações, a empresa manteve-se em inadimplemento contratual. A Lei 8.666/93 além de dispor sobre licitações e contratos com a Administração Pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a fiel execução dos contratos administrativos, preservando, assim, o interesse público. Segundo o escólio de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810), "O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou os dispostos nas Cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Nº 012-29/2020, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022 opina, em razão de ocorrência de violação ao instrumento contratual, pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012-29/2020, caso ainda vigente, nos termos do Art. 78, I, II, III e V da Lei Federal 8.666/1993, bem como aplicação das penalidades de:

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADE, item V, do Contrato Administrativo nº 012-29/2020;
- MULTA no valor de 10% (dez por cento) do total do Contrato, totalizando a quantia de R\$ 48.097,77 (quarenta e oito mil, noventa e sete reais e setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



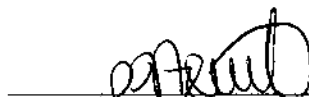
sete centavos), conforme inteligência do Art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, Art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES, item III, do Contrato Administrativo nº 012-29/2020.

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal da Transparência e do Controle, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Antônio Gabriel Oliveira Araújo** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

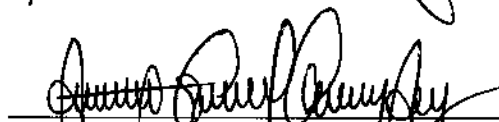
Vitória da Conquista - BA, 20 de junho de 2022.



Meg de Sousa Marques
Secretária



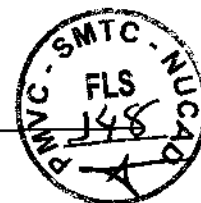
Andreia Santos Azevedo Damaceno
Membro



Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **41003/2022**

Ref. Comissão 05 - Encaminha autos do PAI 022/2022, com relatório, para análise e parecer

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Procuradoria Geral

Ao Ilmº Dr.

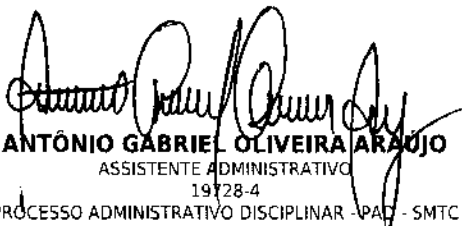
RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS

Procurador Geral do Município

Prezado,

Na condição de presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022, designada pelo Ilmº Sr. Mateus Nascimento Novais, Secretário Municipal da Transparência e do Controle, por meio da Portaria SMTc nº 295/2022, encaminho os autos conclusos, com relatório final, para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19128-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTc

RECEBIDO HOJE

20/06/22 às ____:____


Procuradoria Geral/PMVC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1049

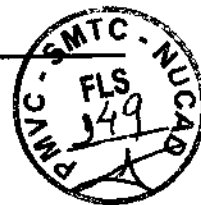


PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 129/2022 - PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante.

Consultante: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle - SMTC.

Ref.: Protocolo n° 41003/2022 - SMTC/PAD

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência, n° 022/2022, que buscou precipuamente apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **Construtora Construbrasil LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ n° 08.061.409/0001-20, no âmbito da Tomada de Preços n° 003/2020, decorrente do Processo Administrativo n° 68.053/2019, em virtude de ter a denunciada descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo n° 012-29/2020, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna n° 081/2022-SESEP, registrada no Protocolo GEP n° 19575/2022.

Depois de analisado o Protocolo GEP n° 41003/2022 e demais documentos anexos, foi instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e do Controle, o presente procedimento administrativo através da Portaria SMTC n° 295/2022.

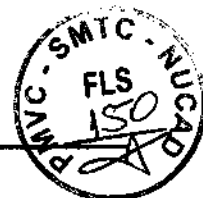
Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 139/147, após analisar as preliminares suscitadas e o mérito, com fundamento na constatação dos fatos, opina, ante o lastro probatório ter a empresa descumprido o Contrato N° 012/2020 SMS e procedência da Denúncia.

A Comissão do Processo Administrativo sugere a aplicação de Sanção Administrativa de **RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 012-29/2020**, caso ainda vigente, nos termos do Art. 78, I, II, III e V da Lei Federal 8.666/1993, bem como aplicação das seguintes penalidades:



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018. Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda- DAS PENALIDADES, item V, do Contrato Administrativo nº 012-29/2020.

- **MULTA** no valor de 10% (dez por cento) do total do Contrato, totalizando a quantia de R\$ 48.097,77 (quarenta e oito mil noventa e sete reais e setenta e sete centavos), conforme inteligência do Art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, Art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES, item III, do Contrato Administrativo nº 012-29/2020.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no Relatório, esta Procuradoria entende que o feito encontra-se preparado para julgamento pela autoridade competente, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, por força do artigo 51, do Decreto 18.484/2018, que seja enviado para decisão da autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista - BA, 28 de junho de 2022.

ERACTON SERGIO
PINTO
MELO:

Assinado de forma digital por

Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal

OAB/BA nº: 12.837

João Pedro Ferreira Aguiar
Estagiário de Direito



DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 30, IV da Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e os Decretos Municipais n.ºs 18.484, de 13 de março de 2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 19.827 de 04 de outubro de 2019, e 20.920 de 07 de abril de 2021, vem emitir decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado por meio da Portaria SMTC n.º 295, de 03 de maio de 2022, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle [à época], em face da pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.409/0001-20, em virtude de ter, em tese, descumprido as cláusulas Segunda (item 2.1), Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 68.053/2019, em razão de atrasos na execução do contrato e consequente descumprimento do cronograma físico-financeiro, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 081/2022-SFSEP, registrada no Protocolo GEP nº 19575/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais documentos anexos.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 073/2022-PGM/PAD (fls. 114/121), recomendando a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar a representação em tela e possível responsabilidade administrativa da pessoa jurídica denunciada.

Devidamente citada (fls. 134/136), a pessoa jurídica denunciada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, tendo sido lavrado Termo de Revelia (fl. 137) pela Comissão de Inquérito.



Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão expediu relatório conclusivo (fls. 139/147) em que recomenda a aplicação das sanções administrativas de: 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e 2. Multa no valor de 10% (dez por cento) do total do Contrato, totalizando a quantia de R\$48.097,77 (quarenta e oito mil, noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

A Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 129/2022-PGM/PAD (fls. 149/150), pelo encaminhamento do feito para julgamento por ter preenchido todos os requisitos legais.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

A Administração Pública Municipal firmou, em 03 de junho de 2020, o Contrato Administrativo nº 012-29/2020 (fls. 052/059), oriundo da Tomada de Preços nº 002/2019, tendo como contratada a pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, com objeto referente à execução de obra de reforma parcial do CEASA, com a padronização das barracas e acessibilidade. A Cláusula Segunda do referido contrato estabeleceu o prazo de execução de 05 (cinco) meses, com custo total de R\$350.974,54 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Foram firmados, posteriormente, 03 (três) termos aditivos, tendo o terceiro (fls. 082/083) prorrogado a vigência do contrato até 02 de abril de 2022. Em relação ao valor, o segundo termo aditivo o atualizou para R\$480,977,77 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Entretanto, verifica-se nos autos, em especial no documento de fl. 014, que a Comissão de Inquérito não observou que foi firmado 4º Termo Aditivo, posteriormente publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2022, que



majorou o valor do contrato para R\$537.536,45 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), bem como prorrogando a vigência até 01 de agosto de 2022.

Neste sentido, assim dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No curso da execução do objeto do contrato, verifica-se que houve uma série de entraves perpetrados pela empresa, como é possível depreender das 06 (seis) notificações expedidas pelos fiscais à empresa (fls. 020/039), não havendo qualquer resposta às notificações.

São exemplos dos descumprimentos:

1. Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, que, de acordo com a parte anexa do Edital e do Contrato, consideramos que a obra deveria ter sido concluída no dia 03 de agosto de 2020, a mesma completou 04 (quatro) meses de execução no dia 03 de dezembro de 2021, prazo este, conforme Cronograma-Físico-Financeiro, deveria estar com 100% dos serviços concluídos. No entanto, até a data deste documento, a obra está com apenas 07% dos serviços executados.

Figura 1 - Notificação 01 (fl. 020)

2. Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, que, de acordo com a parte anexa do Edital e do Contrato, consideramos que a obra deveria ter sido concluída no dia 03 de agosto de 2020, a mesma completou 04 (quatro) meses de execução no dia 03 de janeiro de 2021, prazo este, conforme Cronograma Físico-Financeiro, deveria estar com 100% dos serviços concluídos. No entanto, até a data deste documento, a obra está com apenas 11% dos serviços executados.

Figura 2 - Notificação 02 (fl. 24)



... Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 17 de agosto de 2020, e a mesma concluiu 15 (quinze) meses de execução no dia 05 de dezembro de 2021. No entanto, até a data deste documento, a obra encontra-se com 84% dos serviços executados.

Figura 3 - Notificação 03 (fl. 27)

... Descumprimento do Cronograma-Físico-Financeiro, que faz parte dos anexos do Edital e do Contrato. Considerando que a obra iniciou no dia 17 de agosto de 2020, e a mesma concluiu 17 (dezessete) meses de execução no dia 05 de janeiro de 2022. No entanto, até a data deste documento, a obra encontra-se com 84% dos serviços executados.

Clausula Primeira da ...

Figura 4 - Notificação 04 (fl. 030)

... Visando a viabilização da (devida fiscalização) do contrato, neste caso, especialmente, os itens 7.10, 7.11 e 7.12, solicitamos a apresentação da certidão de FCTs atrelada:

7.10. Responsabilizar-se pelas atividades e encargos previdenciários, fiscais e contábeis resultantes da execução do contrato;

7.11. Responder pelo pagamento aos direitos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro

Figura 5 - Notificação 06 (fl. 037)

Como se depreende das notificações, o ritmo de execução da obra deu-se em total prejuízo à Administração e aos munícipes. Entre a Notificação 02 e a 03, conforme extratos acima juntados, não houve qualquer avanço na obra. Os recorrentes atrasos fizeram com que a administração aditasse reiteradas vezes o contrato, inclusive com aditivo de valor, superando em R\$186.561,91 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) o valor



inicialmente pactuado. Este fato, considerando também que a obra envolve Fonte de Convênio do Contrato de Repasse Nº 865587/2018/MCIDADES/CAIXA (fls. 040/051), gerou prejuízo de grande monta à Administração.

Diante disso, é indiscutível que a empresa denunciada incorreu em inadimplência contratual, ao descumprir o cronograma físico-financeiro da obra, sendo passível, portanto, de aplicação das sanções previstas na lei de licitações e no contrato.

Neste diapasão:

Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 78: **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Contrato n.º 012-29/2020 – Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES: O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);



V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Também é uníssona a jurisprudência no sentido de que, havendo regular processo administrativo, é cabível a rescisão do contrato quando o fornecedor/prestador falhar em sua execução, conforme ementa a seguir:

STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1750048 - PR
(2020/0222884-6)

DECISÃO

Trata-se de Agravo em Recurso Especial, interposto por S.V VENDRAMIN & CIA. LTDA, contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que inadmitiu o Recurso Especial, manejado em face de acórdão assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA. CONTRATO RESCINDIDO EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA). HIPÓTESE AUTORIZADA PELO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666/93. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM INEFICIÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (fl. 341e).

(...)

Diante desses elementos, conquanto o Apelante defenda que os atrasos no pagamento teriam contribuído para o comprometimento do cronograma de conclusão das obras, verifica-se a obra começou em dezembro/2016 e às notificações quanto ao não atendimento do cronograma iniciaram em julho/2017, ao passo que os alegados inadimplementos se referem aos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018, ou seja, **desde o início do contrato a empresa falhou na execução, apresentando evolução insuficiente, antes de qualquer suposto atraso no pagamento dos serviços.**



Tem-se a rescisão do contrato celebrado entre as partes e, consequente, imposição de penalidade de multa e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deu-se em estrito cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi insaturado regular processo administrativo, destinado à apuração da inexecução contratual."

Diante disso, e sopesando que a conduta ilícita praticada pela empresa causou prejuízos à regular execução da obra e, consequentemente, à coletividade, ante a não entrega do objeto licitado no prazo previsto, majorando sobremaneira o valor do objeto, vislumbra-se que deve ser acolhido o entendimento da Comissão de Inquérito, por configurarem os fatos infrações previstas nos art. 78 e 87, III da Lei n.º 8.666/1993, art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, por violação dos dispostos nas Cláusulas Segunda (item 2.1) e Sétima (itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.11, 7.12) do Contrato n.º 012-29/2020 .

Ademais, ressalte-se que o item 12.2 do Contrato Administrativo n.º 012-29/2020 assim prevê:

"12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

12.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente"

Neste sentido, a fim de evitar a inadimplência da multa aplicada, deve a Administração descontar o valor dos pagamentos remanescentes ou, em caso de inexistência, da garantia prestada pela empresa quando da assinatura do contrato.



Por fim, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo de Inadimplência e o Princípio da Supremacia do Interesse Público, resolvo acolher em parte o entendimento da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, das penalidades de:

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos**, com fulcro no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 58, III do Decreto Municipal nº 18.484/2018;
- **Multa no importe de 10% do Contrato Administrativo nº 012-29/2020, totalizando a quantia de R\$53.753,64 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, consoante disposições do Art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Décima Segunda, item III, do Contrato Administrativo nº 012-29/2020.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20**, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária;



2.1) encaminhem-se cópias desta decisão à Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, tendo em vista a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

2.2) Proceda-se à inscrição da empresa sancionada no CEIS e no CNEP, relativamente à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista

3) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção, 18 de abril de 2023.

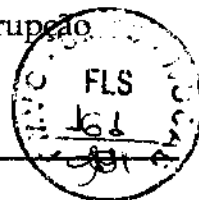
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2023.

Ofício nº. 457/2023 - STPC/CRGM

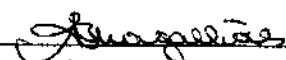
À CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, CNPJ: 08.061.409/0001-20

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2023, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 18 de abril de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAI 022/2023 podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/ekyAV>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



CERTIDÃO

Certifico que não pude dar cumprimento ao Ofício n.º 457/2023 - CRGM/STPC, vez que



às 09hs, às 10hs20min e às 11hs, respectivamente, constatei que o supracitado endereço ENCONTRAVA-SE FECHADO. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista – BA, 09 de maio de 2023.


Rielson Mendes de Souza Lima
Matrícula nº 07-11047-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

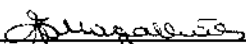
Vitória da Conquista, 28 de abril de 2023.

Ofício nº. 458/2023 - STPC/CRGM
À CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, CNPJ: 08.061.409/0001-20

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2023, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 18 de abril de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso. Os autos digitalizados do PAI 022/2023 podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/ekyAV>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

BR 94252846 4 BR



Rastreamento

BR 942 528 464 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
22/05/2023 11:59

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
22/05/2023 10:18

**Objeto postado**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
18/05/2023 07:45

CORREIOS CELULAR
Tudo o que você precisa para acompanhar
sua encomenda em tempo real.

CLIQUE AQUI

**Correios**
CELULAR

Fale Conosco

- ☐ Registro de Manifestações
- ☐ Central de Atendimento
- ☐ Soluções para o seu negócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

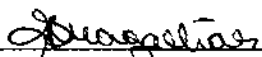
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no ofício de intimação nº 458/2023 expedido no dia 28 de abril de 2023 e recebido no dia 22 de maio de 2023 (fls. 163/164), para APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, sem que a mesma CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.061.409/0001-20, tenha se manifestado.

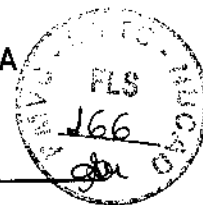
Vitória da Conquista – BA, 14 de junho de 2023.



Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **40000/2023**

Ref. Encaminha cópia da Decisão do PAR nº 022/2023 para inscrição no CAFIMP

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

Em atenção: Lara Betânia Lélis Oliveira, Erenita Roza de Jesus.

À Ilm^{as}. Sr^{as}. Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2023, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 18 de abril de 2023, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.409/0001-20, no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM
16/06/2023
14:34hs

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMG

Coordenação de Material e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br



**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto o Decreto Municipal nº 18.484/2018)

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que a pessoa jurídica Construtora Construbrasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.061.409/0001-20, apresenta impedimento no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE

IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR

DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

18/04/2023

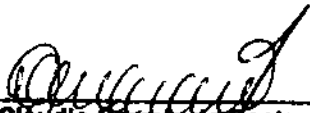
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:

18/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

022/2022– Processo Administrativo de
Inadimplência

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2023.


Cláudio Correia da Costa
Central Estratégica de Compras Públicas/SEMG


Lara Betânia Lólis Oliveira
Coordenação de Material e Patrimônio/SEMG


Edimário Freitas de Andrade Junior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAFIMP
LISTA DE EMPRESAS INSCRITAS JULGADAS

PROCESSO ADM	CNPJ DA EMPRESA DENUNCIADA	NOME DA EMPRESA DENUNCIADA	PENALIDADES APLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	DURAÇÃO DA PENALIDADE (MESES)	PERÍODO DE SUSPENSÃO / IMPEDIMENTO DE LICITAR
052/2014	07.699.088/0001-20	LSC MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos.	19/11/18	60	19/11/2018 a 19/11/2023
003/2020	04.872.498/0001-33	VIAÇÃO MS TRANSPORTES LTDA-ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos.	21/05/2021	60	21/05/2021 a 21/05/2026
058/2016	00.175.233/0001-25	TRES LEDES MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	18/08/2021	24	18/08/2021 a 18/08/2023
008/2019	09.258.809/0001-92	SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA-EPP	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	20/05/2021	24	20/05/2021 a 20/05/2024
032/2020	10.158.358/0001-09	LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	03/11/2021	24	03/11/2021 a 03/11/2023
018/2021	03.154.807/0001-77	TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	17/11/2021	24	17/11/2021 a 17/11/2023
026/2021	00.429.189/0001-32	ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	17/11/2021	24	17/11/2021 a 17/11/2023
017/2021	22.838.229/0001-32	GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	22/02/2022	24	22/02/2022 a 22/02/2024
024/2021	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2022 a 18/02/2024
023/2021	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2022 a 18/02/2024
003/2017	03.009.582/0001-65	TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	17/02/2022	24	17/02/2022 a 17/02/2024
042/2018	10.544.471/0001-14	CONSTRUTORA & SERVIÇOS BOM JARDIM LTDA - M	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/11/2021	24	22/11/2021 a 22/11/2023
011/2014	36.871.002/0001-01	MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	05/01/2022	24	05/01/2022 a 05/01/2024
027/2021	09.572.429/0001-28	DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA EPRESENTES EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/03/2022	48	22/03/2022 a 22/03/2026
004/2020	21.383.842/0001-40	CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA ROTATIVO	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	06/05/2022	24	06/05/2022 a 06/05/2024
042/2021	10.754.716/0001-38	VIANA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	16/05/2022	24	16/05/2022 a 16/05/2024
006/2022	08.822.105/0004-80	RETINA EYE CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	19/05/2022	24	19/05/2022 a 19/05/2024
041/2021	15.723.680/0001-49	GOMES VEÍCULOS ESPECIAL EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	29/04/2022	36	29/04/2022 a 29/04/2024
010/2022	27.811.891/0001-12	FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	13/05/2022	24	13/05/2022 a 13/05/2024
038/2021	04.246.089/0001-21	GILCAR TRANSPORTES LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	25/02/2022	60	25/02/2022 a 25/02/2027
011/2019	02.065.283/0001-85	A&M Transportes e Turismo Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	15/06/2022	60	15/06/2022 a 15/06/2027

Dep: Licitações - CEO
Cassiano Correia da Costa

Lara Beatriz Lelis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEINGI

Marcelo Farias de Andrade Junior
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Rafael Xavier



011/2022	29.066.378/0001-70	JCB Construtora Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	12/07/2022	24	12/07/2022 a 12/07/2024
035/2022	03.792.636/0001-01	Viação Cardoso Tur Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
036/2022	12.239.019/0001-74	E. de Andrade Paim Transportes e Serviços de Eventos Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	10/10/2022	24	10/10/2022 a 10/10/2024
024/2022	12.396.993/0001-41	YM 8 Comercial de Livros, Produtos e Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
061/2022	09.102.295/0001-81	Yvoplast Fabricação de Artefatos e Móveis Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	12/12/2022	24	12/12/2022 a 12/12/2024
058/2022	24.845.457/0001-65	Itaca Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	02/02/2023	24	02/02/2023 a 02/02/2025
069/2022	39.368.629/0001-24	Ecomais Ar Condicionados Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	24/01/2023	24	24/01/2023 a 24/01/2025
087/2022	31.157.789/0001-12	Jorge Luiz de Gusmão Eireli (Freire Comércio de Móveis LTDA)	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/03/2023	24	15/03/2023 a 15/03/2025
070/2022	10.754.716/0001-38	Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/03/2023	24	15/03/2023 a 15/03/2025
007/2023	26.728.117/0001-80	R. Clean Comercial Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (36 meses)	12/04/2023	36	12/04/2023 a 12/04/2026
022/2022	08.061.409/0001-20	Construtora Construbrasil Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	18/04/2023	24	18/04/2023 a 18/04/2025
068/2022	36.286.217/0001-57	AR Engenharia Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/06/2023	24	15/06/2023 a 15/06/2025

Carla Lúcia
Dep: Licitações - CCEP
Mat. 18603-9

Lara Beatriz Leite Oliveira
Coordenadora de Materiais
e Patrimônio SCMG
Mat. 245720

Edilene Fátima de Andrade Junior
Sec. Ilum. de Gestão e Inovação
Mat. 240846





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

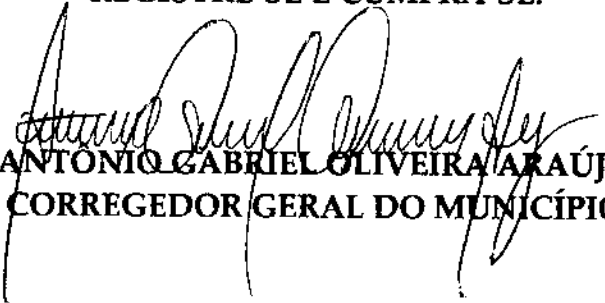


TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022, por meio da Portaria SMTC nº 295/2022, de 03 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de maio de 2022, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica À **CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA, CNPJ: 08.061.409/0001-20**, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 161 a 169). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 28 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção**

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 022/2022

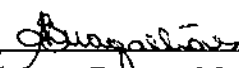
Denunciada: CONSTRUTORA CONSTRUBRASIL LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2022, o qual resultou em impedimento de licitar e contratar com o município por 02 (dois) anos, fiz o encerramento dos autos contendo 171 (cento e setenta e uma) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 28 de junho de 2023.



Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8